

QUINTO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª E 2ª SÉRIES DA 9ª EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA CONSTRUTORA DITOLVO LTDA.

I – PARTES

Pelo presente instrumento particular:

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "S1", sob o número 132, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM 60 (conforme abaixo definido), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.200.649/0001-07, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais infra identificados ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 12.901, 1101 e 1102 (parte), Brooklin, São Paulo/SP, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais infra identificados ("Agente Fiduciário");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, "Partes" e, individual e indistintamente, "Parte".

II - CONSIDERANDO QUE:

(A) em 29 de junho de 2022, as Partes celebram o *Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª e 2ª Séries da 9ª Emissão da Companhia Província de Securitização, Lastreados em créditos Imobiliários Devidos pela construtora Ditolvo LTDA.* ("Termo de Securitização"), posteriormente aditado em 07 de julho de 2022, em 02 de fevereiro de 2023, em 18 de dezembro de 2023 e em 16 de setembro de 2025;

(B) em 02 de junho de 2026, foi realizada a *Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de*

Recebíveis Imobiliários da 1ª e 2ª Séries da 9ª Emissão da Companhia Província de Securitização, mediante a qual os Titulares dos CRI aprovaram determinadas matérias indicadas na ordem do dia da referida Assembleia de CRI ("13ª AEI");

(C) posteriormente, em 03 de agosto de 2026, foi realizada a *Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª e 2ª Séries da 9ª Emissão da Companhia Província de Securitização*, mediante a qual os Titulares dos CRI aprovaram determinadas matérias indicadas na ordem do dia da referida Assembleia de CRI ("16ª AEI" e em conjunto com 13ª AEI, apenas "AEI");

(D) as Partes têm interesse em aditar o Termo de Securitização para refletir as deliberações tomadas nas AEI; e

(E) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, pautadas pelos princípios da probidade e boa-fé, celebrar o presente "*Quinto Aditamento ao Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª e 2ª Séries da 9ª Emissão da Companhia Província de Securitização, Lastreados em créditos Imobiliários Devidos pela construtora Ditolvo LTDA.*" ("Quinto Aditamento ao Termo de Securitização" ou "Aditamento"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. Os termos definidos e as expressões adotadas neste Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural e que não tenham sido de outra forma definidos aqui, terão o significado a eles atribuídos no Termo de Securitização, ora aditado e consolidado.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

2.1. Em razão do quanto deliberado nas AEI, as Partes resolvem acrescentar o termo definido "Fundo de Reserva Adicional", bem como acrescentar as cláusulas 2.8.6, 2.8.6.1, 2.8.6.2 e 2.8.6.3 e por fim, alterar a cláusula 3.1, todas do Termo de Securitização, as quais, passarão a vigorar conforme abaixo definidas:

"(...)

1.1.1. (...).

("Fundo de Reserva Adicional")	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.8.5 deste Termo de Securitização;
--------------------------------	---

(...)

2.8.6. *Fundo de Reserva Adicional: Adicionalmente às garantias acima, o fundo de reserva adicional será composto pelos recursos que vierem a ser destinados pela Emissora ao Fundo de Reserva Adicional, inclusive mediante transferência dos recursos disponíveis no Fundo de Reserva, os quais, entre 05 de maio de 2026 (inclusive) e 05 de junho de 2026 (inclusive), serão transferidos pela Emissora para o fundo de reserva adicional, e ficarão depositados na Conta do Patrimônio Separado, que estará afetada pelo patrimônio separado dos CRI ("Fundo de Reserva Adicional").*

2.8.6.1. *O Fundo de Reserva Adicional poderá ser utilizado, enquanto houver recursos disponíveis, para fazer frente a despesas e necessidades operacionais de responsabilidade da Devedora, e até mesmo do Empreendimento, mediante solicitação fundamentada da Gerenciadora e aprovação prévia e expressa da Emissora, observada antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis.*

2.8.6.2. *A Emissora fica autorizada a liberar os recursos do Fundo de Reserva Adicional, em conta indicada pela Devedora, podendo inclusive, destinar estes recursos por conta e ordem da Devedora, para pagamentos dessas despesas a terceiros, conforme expressamente solicitado pela Devedora.*

2.8.6.3. *O Fundo de Reserva Adicional, ainda, terá caráter temporário e excepcional, não estando sujeito à recomposição automática durante o período compreendido entre 05 de maio de 2026 e 05 de junho de 2026, indicado na cláusula 2.8.6 acima, sem prejuízo das obrigações de recomposição originalmente nos Documentos da Operação após o referido período.*

(...)

CLÁUSULA TERCEIRA - IDENTIFICAÇÃO DOS CRI E FORMA DE DISTRIBUIÇÃO

3.1. Características dos CRI da Primeira Série: (...)

(...)

(e) Valor Total da Série: R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais), que na presente data corresponde ao saldo devedor de R\$ 19.697.319,74 (dezenove milhões, seiscentos e noventa e sete mil, trezentos e dezenove reais e setenta e quatro centavos), calculado nos termos dos Documentos da Operação;

(...)”

2.2. As Partes resolvem ainda, alterar o “Anexo II - Cronograma de Amortização de Principal e Juros Remuneratórios relativos aos CRI da Primeira Série”, o qual passa a vigorar na forma do Anexo A do presente Aditamento.

2.3. Diante das alterações propostas nas AEI, o Termo de Securitização passa a vigorar com a redação conforme versão consolidada constante do **Anexo B** ao presente Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

3.1. Permanecem inalteradas as demais disposições anteriormente firmadas no Termo de Securitização e em seus anexos, que não apresentarem incompatibilidade com o Aditamento ora firmado, as quais são neste ato ratificadas integralmente, o que inclui, mas não se limita às declarações prestadas no Termo de Securitização, obrigando-se as Emissora e o Agente Fiduciário, assim como seus sucessores, a qualquer título, ao integral cumprimento dos seus termos.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares dos CRI em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

4.2. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário e seus sucessores.

4.3. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

CLÁUSULA QUINTA - PROTEÇÃO DE DADOS

5.1. As Partes consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, que concordam com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos Documentos da Operação, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas.

CLÁUSULA SEXTA - ASSINATURA DIGITAL, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

6.1. As Partes concordam que o presente instrumento, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados de forma eletrônica ou digitalmente, nos termos da Lei 13.874, bem como na Medida Provisória 983, Medida Provisória 2.200-2, no Decreto 10.278, e ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade.

6.1.1. Em razão do disposto acima, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida por Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Juntas Comerciais ou demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data da exigência.

6.1.2. As Partes reconhecem e concordam que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos do presente instrumento retroagem à data abaixo descrita.

6.2. Legislação Aplicável. Este instrumento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título.

6.3. Foro. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Aditamento de forma eletrônica, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória nº 2.200-2/01 dispensada a presença de testemunhas na forma prevista pelo Art. 784, §4º do Código de Processo Civil, que aceitam a assinatura eletrônica como manifestação de vontade plenamente válida e eficaz.

São Paulo, 10 de setembro de 2026.

(As assinaturas se encontram nas duas páginas seguintes)

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

Página de assinaturas do Quinto Aditamento ao Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª e 2ª Séries da 9ª Emissão da Companhia Província de Securitização, Lastreados em créditos Imobiliários Devidos pela construtora Ditolvo LTDA. celebrado em 10 de setembro de 2026.

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Emissora

Nome: Daniele Marques Nunes

Cargo: Diretora

CPF: 007.794.500-00

E-mail: daniele.nunes@provinciasecuritizadora.com.br

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Agente Fiduciário

Nome: Bianca Galdino Batistela

Cargo: Procuradora

CPF: 090.766.477-63

E-mail: af.assinaturas@oliveiratrust.com.br

Nome: Nilson Raposo Leite

Cargo: Procurador

CPF: 011.155.984-73

E-mail: af.assembleias@oliveiratrust.com.br

Anexo A ao Quinto Aditamento ao Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª e 2ª Séries da 9ª Emissão da Companhia Província de Securitização, Lastreados em créditos Imobiliários Devidos pela construtora Ditolvo LTDA. celebrado em 10 de setembro de 2026.

Cronograma de Amortização de Principal e Juros Remuneratórios relativos aos CRI da Primeira Série

Cronograma de Pagamento CRI			
Período	Datas de Pagamento do CRI	Taxa de Amortização (TAi)	Pagamento de Juros?
1	03/08/2022	0,0000%	Sim
2	05/09/2022	0,0000%	Sim
3	04/10/2022	0,0000%	Sim
4	04/11/2022	0,0000%	Sim
5	05/12/2022	0,0000%	Sim
6	03/01/2023	0,0000%	Sim
7	03/02/2023	0,0000%	Sim
8	03/03/2023	0,0000%	Sim
9	04/04/2023	0,0000%	Sim
10	03/05/2023	0,0000%	Sim
11	05/06/2023	0,0000%	Sim
12	04/07/2023	0,0000%	Sim
13	03/08/2023	0,0000%	Sim
14	05/09/2023	0,0000%	Sim
15	03/10/2023	0,0000%	Sim
16	06/11/2023	0,0000%	Sim
17	05/12/2023	0,0000%	Sim
18	03/01/2024	0,0000%	Sim
19	05/02/2024	0,0000%	Sim
20	05/03/2024	0,0000%	Sim
21	03/04/2024	0,0000%	Sim
22	03/05/2024	0,0000%	Sim
23	04/06/2024	0,0000%	Sim
24	03/07/2024	0,0000%	Sim
25	05/08/2024	0,0000%	Sim

26	03/09/2024	0,0000%	Sim
27	03/10/2024	0,0000%	Sim
28	05/11/2024	0,0000%	Sim
29	03/12/2024	0,0000%	Sim
30	03/01/2025	0,0000%	Sim
31	04/02/2025	0,0000%	Sim
32	06/03/2025	0,0000%	Sim
33	03/04/2025	0,0000%	Sim
34	05/05/2025	0,0000%	Sim
35	03/06/2025	0,0000%	Sim
36	03/07/2025	0,0000%	Sim
37	05/08/2025	0,0000%	Sim
38	03/09/2025	0,0000%	Sim
39	03/10/2025	0,0000%	Sim
40	04/11/2025	0,0000%	Sim
41	03/12/2025	0,0000%	Sim
42	05/01/2026	0,0000%	Sim
43	03/02/2026	0,0000%	Sim
44	03/03/2026	0,0000%	Sim
45	06/04/2026	0,0000%	Sim
46	05/05/2026	0,0000%	Não
47	03/06/2026	0,0000%	Não
48	03/07/2026	0,0000%	Não
49	04/08/2026	0,0000%	Não
50	03/09/2026	0,0000%	Sim
51	05/10/2026	0,0000%	Sim
52	04/11/2026	0,0000%	Sim
53	03/12/2026	0,0000%	Sim
54	05/01/2027	0,0000%	Sim
55	03/02/2027	0,0000%	Sim
56	03/03/2027	0,0000%	Sim
57	05/04/2027	0,0000%	Sim
58	04/05/2027	0,0000%	Sim
59	03/06/2027	100,0000%	Sim

Anexo B ao Quinto Aditamento ao Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª e 2ª Séries da 9ª Emissão da Companhia Província de Securitização, Lastreados em créditos Imobiliários Devidos pela construtora Ditolvo LTDA. celebrado em 10 de setembro de 2026.

CONSOLIDAÇÃO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª E 2ª SÉRIES DA 9ª EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA CONSTRUTORA DITOLVO LTDA.

Pelo presente instrumento particular (conforme definido abaixo):

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") na categoria "S1", sob o número 132, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM 60 (conforme abaixo definido), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.200.649/0001-07, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais infra identificados ("**Emissora** ou **Securitizadora**");

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 12.901, 1101 e 1102 (parte), Brooklin, São Paulo/SP, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais infra identificados ("**Agente Fiduciário**");

Vêm, por este, e na melhor forma de direito, celebrar o presente *Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª e 2ª Séries da 9ª Emissão Da Companhia Província De Securitização, Lastreados Em Créditos Imobiliários Devidos Pela Construtora Ditolvo Ltda.* ("**Termo de Securitização**"), para vincular os Créditos Imobiliários aos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª e 2ª Séries da 9ª Emissão da Companhia Província de Securitização.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1. Definições: Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo do presente:

1.1.1. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo ou nos Documentos da Operação (abaixo definido); e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo de Securitização a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

"Agente Fiduciário":	A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização, ou qualquer outra pessoa que venha a sucedê-la a qualquer título;
"Alienação Fiduciária de Imóvel":	Alienação fiduciária em garantia ao cumprimento das (a) da obrigação de pagamento de todos os direitos de crédito decorrentes da CCB 1, com valor principal total de R\$ 33.000.000,00 (trinta milhões de reais); acrescidos dos Juros Remuneratórios, conforme previsto na CCB 1, bem como todos e quaisquer outros encargos devidos por força da CCB 1 e do Contrato de Cessão 1, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos e relacionados à CCB 1 e no Contrato de Cessão 1, e (ii) de quaisquer outras obrigações, pecuniárias ou não, incluindo, sem limitação, declarações e garantias prestadas pela Devedora e ou pelas Fiduciantes e/ou pelos Fiadores, nos termos dos Documentos da Operação (exceto as obrigações oriundas dos CRI da Segunda Série), constituída sobre o Imóvel, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel;
"Alienação Fiduciária de Propriedade Superveniente I":	A alienação fiduciária de propriedade superveniente do imóvel registrado sob a matrícula de nº 264.246 do 18º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP, que será constituída em benefício da Securitizadora, na qualidade de fiduciária, para

	assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas;
" <u>Alienação Fiduciária de Propriedade Superveniente II</u> ":	A alienação fiduciária de propriedade superveniente dos imóveis registrados sob a matrícula de nº 193.538 e 240.037, ambas do 1º Cartório de Registro de Imóveis de São José dos Campos/SP, que será constituída em benefício da Securitizadora, na qualidade de fiduciária, para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas;
" <u>Alienções Fiduciárias de Propriedade Superveniente</u> ":	São a <u>Alienação Fiduciária Superveniente I</u> e a <u>Alienação Fiduciária de Imóvel Superveniente II</u> , quando mencionadas em conjunto;
" <u>Alienação Fiduciária de Quotas</u> ":	Alienação fiduciária constituída sobre as Quotas da SPE Ditolve em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas;
" <u>ANBIMA</u> ":	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS , associação privada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, à Avenida das Nações Unidas, nº 8501, 21º andar, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0007-62;
" <u>Assembleia Especial</u> ":	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 11.1 deste Termo de Securitização;
" <u>Atualização Monetária</u> ":	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.1 deste Termo de Securitização;
" <u>Autoridade</u> ":	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.17 deste Termo de Securitização;
" <u>Banco Liquidante</u> ":	ITAÚ UNIBANCO S.A. , instituição financeira, com sede na

	cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04726-170, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, responsável pela liquidação financeira dos CRI;
"Boletins de Subscrição":	Boletins de subscrição dos CRI, por meio dos quais os Investidores subscreverão os CRI e formalizarão a sua adesão a todos os termos e condições deste Termo de Securitização e da Oferta;
"B3":	A B3 S.A – BRASIL, BOLSA, BALCÃO - BALCÃO B3 , sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25;
"CCBs":	Significa a CCB 1 quando referida em conjunto com a CCB 2;
"CCB 1":	A Cédula de Crédito Bancário nº 41.501.107-8, emitida pela Devedora em favor do Cedente, no valor de R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais) , por meio da qual o Cedente concedeu financiamento imobiliário à Devedora;
"CCB 2"	A Cédula de Crédito Bancário nº 10004995-8, emitida pela Devedora em favor do Cedente, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) , por meio da qual o Cedente concedeu financiamento imobiliário à Devedora;
"CCIs":	Significa a CCI 1 quando referida em conjunto com a CCI 2;
"CCI 1":	A Cédulas de Crédito Imobiliário integral, sem garantia real, sob a forma escritural, emitida pelo Cedente, nos termos do §3º do artigo 18 da Lei n.º 10.931/04 e da Escritura de Emissão de CCI 1, representativa dos Créditos Imobiliários;
"CCI 2":	A Cédulas de Crédito Imobiliário integral, sem garantia real, sob a forma escritural, emitida pelo Cedente, nos termos do

	§3º do artigo 18 da Lei n.º 10.931/04 e da Escritura de Emissão de CCI 2, representativa dos Créditos Imobiliários;
"Cedente":	OXY COMPANHIA HIPOTECÁRIA S.A. (atual denominação da Companhia Hipotecária Piratini – CHP), instituição financeira, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 567, sala 1.001, 1.002, 1.003, 1.004, Bairro Higienópolis, CEP 90.520-002, inscrita no CNPJ sob o nº 18.282.093/0001-50;
"Cessão Fiduciária de Recebíveis":	O <i>Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças</i> , celebrado em 29 de junho de 2022, entre a SPE Ditolve, na qualidade de fiduciante, a Emissora, na qualidade de fiduciária, a Devedora, na qualidade de interveniente anuente, por meio do qual a SPE Ditolve se obrigou a outorgar a cessão fiduciária dos Recebíveis (abaixo definidos) em favor da Emissora, conforme aditado em 11 de julho de 2022, e aditado e consolidado em 18 de dezembro de 2023;
"Cessão Fiduciária de Recebíveis sob Condição Suspensiva":	Significa a cessão fiduciária sob condição suspensiva dos recebíveis futuros decorrentes da venda das unidades a serem construídas no imóvel objeto da matrícula nº 264.246, localizado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Major José Marioto Ferreira, nº 168, Vila Sônia, CEP 05662-020, registrado perante o 18º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP, que serão constituídas em benefício da Securitizadora, na qualidade de fiduciária, para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas;
"CETIP21":	Significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, ambiente de negociação secundária, administrado e operacionalizado pela B3;
"Choice Morumbi"	A CHOICE MORUMBI EMPREENDIMENTO

	IMOBILIÁRIO SPE LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 900, cj 121-B, inscrita no CNPJ/ME sob nº 40.998.823/0001-72;
" <u>CNPJ</u> ":	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
" <u>Código ANBIMA</u> ":	O " <i>Código de Ofertas Públicas</i> ", em vigor desde 02 de janeiro de 2023;
" <u>Código Civil</u> ":	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, ou outra legislação que venha a substituí-la;
" <u>Código de Processo Civil</u> ":	Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, ou outra legislação que venha a substituí-la;
" <u>Condições Precedentes</u> ":	Significa as Condições Precedentes 1 quando referidas em conjunto com as Condições Precedentes 2;
" <u>Condições Precedentes 1</u> ":	São as condições precedentes para que a Emissora realize o pagamento da 1ª (primeira) parcela do Valor Principal Líquido da CCB 1 e/ou da 1ª (primeira) parcela do Valor Principal Líquido da CCB 2, conforme previstos na Cláusula 3.1.3. dos Contratos de Cessão;
" <u>Condições Precedentes 2</u> ":	São as condições precedentes para que a Emissora realize o pagamento do saldo remanescente do Valor Principal Líquido da CCB 1 e saldo remanescente do Valor Principal Líquido da CCB 2, em parcelas mensais, conforme previsto na Cláusula 3.1.3. dos Contratos de Cessão;
" <u>Conta do Patrimônio Separado</u> " ou " <u>Conta Arrecadadora</u> ":	Conta corrente nº 18.339-5, agência 6327, mantida junto ao Itaú Unibanco S.A. (Cód. 341), de titularidade da Emissora;
" <u>Contrato de Alienação Fiduciária</u> "	O <i>Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em</i>

<u>de Imóvel”:</u>	<i>Garantia e Outras Avenças</i> , celebrado em 29 de junho de 2022, entre a SPE Ditolve, na qualidade de fiduciante, a Emissora na qualidade de Fiduciária e a Devedora, na qualidade de anuente, conforme aditado em 11 de julho de 2022 e 01 de novembro de 2022;
<u>“Contrato de Alienação Fiduciária de Propriedade Superveniente I”:</u>	O <i>Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Propriedade Superveniente em Garantia e Outras Avenças</i> , celebrado em 16 de setembro de 2025, entre a Choice Morumbi, na qualidade de fiduciante, a Emissora na qualidade de Fiduciária e a Devedora, na qualidade de anuente;
<u>“Contrato de Alienação Fiduciária de Propriedade Superveniente II”:</u>	O <i>Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Propriedade Superveniente em Garantia e Outras Avenças</i> , celebrado em 16 de setembro de 2025, entre a Devedora, na qualidade de fiduciante, a Emissora na qualidade de Fiduciária e a Devedora, na qualidade de anuente;
<u>“Contratos de Alienação Fiduciária de Propriedade Superveniente”:</u>	São o Contrato de Alienação Fiduciária de Propriedade Superveniente I e o Contrato de Alienação Fiduciária de Propriedade Superveniente II, mencionados em conjunto;
<u>“Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas”:</u>	O <i>Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças</i> , celebrado em 10 de novembro de 2022, entre a Devedora, na qualidade de fiduciante; a Emissora na qualidade de Fiduciária, e, ainda, a SPE Ditolve, na qualidade de interveniente anuente, conforme aditado e consolidado em 18 de dezembro de 2023;
<u>“Contratos de Cessão”:</u>	O Contrato de Cessão 1 em conjunto com o Contrato de Cessão 2;
<u>“Contrato de Cessão 1”:</u>	O “ <i>Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças</i> ”, celebrado em 29 de junho de 2022, e posteriormente aditado em 11 de julho de 2022, entre

	o Cedente, na qualidade de cedente, a Emissora, na qualidade de cessionária, a Devedora, na qualidade de devedora, os Fiadores, na qualidade de fiadores e intervenientes anuentes, conforme aditado em 18 de dezembro de 2023, por meio do qual os Créditos Imobiliários da CCB 1, representados pela CCI 1, foram cedidos pelo Cedente à Emissora;
" <u>Contrato de Cessão 2</u> ":	O " <i>Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças</i> ", celebrado em 18 de dezembro de 2023, entre o Cedente, na qualidade de cedente, a Emissora, na qualidade de cessionária, a Devedora, na qualidade de devedora, os Fiadores, na qualidade de fiadores e intervenientes anuentes, por meio do qual os Créditos Imobiliários da CCB 2, representados pela CCI 2, foram cedidos pelo Cedente à Emissora;
" <u>Coordenador Líder</u> "	A Emissora, conforme autorizada pelo artigo 9º da Resolução CVM 60, ou qualquer outra pessoa que venha a sucedê-la a qualquer título;
" <u>CPF</u> ":	Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;
" <u>Créditos Imobiliários</u> ":	Os Créditos Imobiliários da CCB 1 em conjunto com os Créditos Imobiliários da CCB 2;
" <u>Créditos Imobiliários da CCB 1</u> ":	Os direitos de crédito decorrentes da CCB 1, com valor total de principal, de R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais) , acrescido dos Juros Remuneratórios, conforme previsto na CCB 1, bem como todos e quaisquer outros encargos devidos por força da CCB 1, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos e relacionados à CCB 1;

"Créditos Imobiliários da CCB 2":	Os direitos de crédito decorrentes da CCB 2, com valor total de principal, de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) , acrescido dos Juros Remuneratórios, conforme previsto na CCB 2, bem como todos e quaisquer outros encargos devidos por força da CCB 2, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos e relacionados à CCB 2;
"CRI":	Os CRI da Primeira Série quando referidos em conjunto com os CRI da Segunda Série;
"CRI da Primeira Série":	Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 9ª Emissão da Emissora, emitidos com lastro nos Créditos Imobiliários representados pela CCI 1, por meio da formalização deste Termo de Securitização;
"CRI da Segunda Série":	Certificados de Recebíveis Imobiliários da 2ª Série da 9ª Emissão da Emissora, emitidos com lastro nos Créditos Imobiliários representados pela CCI 2, por meio da formalização deste Termo de Securitização;
"CRI em Circulação", para fins de quórum:	Todos os CRI subscritos e integralizados, excluídos aqueles mantidos em tesouraria pelo próprio Cedente, pela Devedora e pela Emissora, e os de titularidade de sociedades por elas controladas;
"Cronograma Indicativo":	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.9 deste Termo de Securitização;
"CVM":	A Comissão de Valores Mobiliários, entidade autárquica vinculada ao Ministério da Economia da República Federativa do Brasil responsável por fiscalizar, normatizar, disciplinar e desenvolver o mercado de valores mobiliários brasileiro;

" <u>Data de Aniversário</u> ":	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.1 deste Termo de Securitização;
" <u>Data de Emissão dos CRI da Primeira Série</u> ":	29 de junho de 2022;
" <u>Data de Emissão dos CRI da Segunda Série</u> ":	18 de dezembro de 2023;
" <u>Data de Pagamento</u> ":	Cada data de pagamento conforme Anexo II deste Termo de Securitização;
" <u>Data de Vencimento dos CRI da Primeira Série</u> ":	A data de vencimento dos CRI da Primeira Série, qual seja, 03 de junho de 2027;
" <u>Data de Vencimento dos CRI da Segunda Série</u> ":	A data de vencimento dos CRI da Segunda Série, qual seja, 05 de agosto de 2025;
" <u>Despesas Flat</u> "	Significa as despesas à vista (<i>flat</i>) da Oferta, conforme devidamente identificadas no Anexo II do Contrato de Cessão;
" <u>Devedora</u> ":	A CONSTRUTORA DITOLVO LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 900, conjunto 121, 12º andar, Vila Olímpia, CEP 04548-003, inscrita perante o CNPJ sob o nº 72.766.736/0001-86;
" <u>Dia Útil</u> ":	Todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil. Para efeitos de prorrogação de prazo, serão prorrogados para o dia útil subsequente quando os pagamentos coincidirem com sábado, domingo, feriado declarado nacional;
" <u>Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos</u> ":	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.8 deste Termo de Securitização;
" <u>Documentos da Operação</u> ":	Os documentos que integram a Emissão, quais sejam (i) as

	CCBs; (ii) as Escrituras de Emissão de CCI's; (iii) os Contratos de Cessão; (iv) o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas; (v) o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel; (vi) o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (vii) os Contratos de Alienação Fiduciária de Propriedades Superveniente; (viii) o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis sob Condição Suspensiva; (ix) o Termo de Securitização; (x) o Contrato de Custodiante e Registrador (conforme definido nas Escrituras de Emissão de CCI); e (xi) os boletins de subscrição dos CRI;
"Emissora":	COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO acima qualificada;
"Emissão":	a presente emissão de CRI da Emissora;
"Empreendimento Alvo":	Objeto do Imóvel de titularidade da SPE Ditolve, sobre o qual será desenvolvido e incorporado o empreendimento imobiliário residencial situado na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo;
"Escrituras de Emissão de CCI":	Significa a Escritura de Emissão de CCI 1 quando referida em conjunto com a Escritura de Emissão de CCI 2;
"Escritura de Emissão de CCI 1":	Significa o <i>Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural</i> , celebrado em 29 de junho de 2022, pelo Cedente;
"Escritura de Emissão de CCI 2":	Significa o <i>Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural</i> , celebrado em 18 de dezembro de 2023, pelo Cedente;
"Escriturador":	ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A. , instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar,

	CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64, responsável pela escrituração da Emissora;
"Evento de Vencimento Antecipado":	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 13 das CCBs;
"Fiança":	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.8.4 deste Termo de Securitização;
"Fiadores":	DOT DITOLVO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 900, cj 121-A, inscrita no CNPJ sob nº 41.015.511/0001-64 ("SPE Ditolvo"). EDUARDO ANTONIO SAHADI DITOLVO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG de nº 4.641.479 (SSP/SP), inscrito perante o CPF sob o nº 000.537.428-69, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 900, Conjunto 121, 12º andar, Vila Olímpia, CEP 04548-003 ("Eduardo"). JÚLIO CÉSAR DA SILVEIRA LEMOS, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG de nº 11.780.790 (SSP/SP), inscrito perante o CPF sob o nº 112.057.838-81, com endereço comercial na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 900, Conjunto 121, Vila Olímpia, CEP 04548-003, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Júlio César").
"Fundo de Reserva"	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.8.5 deste Termo de Securitização;
("Fundo de Reserva Adicional")	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.8.5 deste Termo de Securitização;
"IGP-M"	Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela

	Fundação Getúlio Vargas ("FGV");
"Imóvel":	Imóvel objeto da matrícula nº 472.981, registrada junto ao 11º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo – SP, situado na Rua Jacamar, nº 94, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05846-320;
"Instituição Custodiante":	A OXY COMPANHIA HIPOTECÁRIA S.A. , acima qualificada;
"Instrução CVM 400":	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, que regula as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos mercados primário ou secundário;
"Instrução CVM 476":	A Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme posteriormente alterada, que dispõe sobre as ofertas públicas de valores mobiliários distribuídas com esforços restritos e a negociação desses valores mobiliários nos mercados regulamentados;
"Investidores Qualificados":	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.4 deste Termo de Securitização;
"Investidores Profissionais":	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.2.1 deste Termo de Securitização;
"Investimentos Permitidos":	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8.13.1 deste Termo de Securitização;
"IPCA":	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE");
"JUCESP":	Junta Comercial do Estado de São Paulo;

<u>"Juros Remuneratórios":</u>	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.1, alínea "0", deste Termo de Securitização;
<u>"Lei nº 4.591/64":</u>	Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, conforme alterada, que dispõe sobre a incorporação imobiliária;
<u>"Lei nº 6.385/76":</u>	Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a CVM;
<u>"Lei nº 6.404/76":</u>	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que dispõe sobre as sociedades por ações;
<u>"Lei nº 9.514/97":</u>	Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, que regula o Sistema de Financiamento Imobiliário;
<u>"Lei nº 10.931/04":</u>	Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada, que dispõe sobre a afetação de incorporações imobiliárias, letras de crédito imobiliário, cédula de crédito imobiliário, cédula de crédito bancário, altera o decreto-lei 911, de 1 de outubro de 1969, as leis 4.591, de 16 de dezembro de 1964, 4.728, de 14 de julho de 1965, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e dá outras providências;
<u>"Lei nº 14.430/22":</u>	Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada;
<u>"Liberação Mensal"</u> ou <u>"Liberações Mensais"</u>	Liberação do saldo remanescente do Valor Principal Líquido da CCB 1 e do Valor Principal Líquido da CCB 2, em parcelas mensais sucessivas, nos termos da Cláusula 3.1.3 dos Contratos de Cessão;
<u>"MDA":</u>	Significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária, administrado e operacionalizado pela B3; .

<u>"Montante Mínimo da Oferta Restrita"</u>	Montante mínimo de 3.000 (três mil) CRI da Primeira Série a ser distribuído na Oferta Restrita, em valor equivalente a, no mínimo, R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
<u>"Obrigações Garantidas":</u>	(a) da obrigação de pagamento de todos os direitos de crédito decorrentes da CCB 1, com valor principal total de R\$ 33.000.000,00 (trinta milhões de reais); acrescidos dos Juros Remuneratórios, conforme previsto na CCB 1, bem como todos e quaisquer outros encargos devidos por força da CCB 1 e do Contrato de Cessão 1, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos e relacionados à CCB 1 e no Contrato de Cessão 1; (b) da obrigação de pagamento de todos os direitos de crédito decorrentes da CCB 2, com valor principal total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); acrescidos dos Juros Remuneratórios, conforme previsto na CCB 2, bem como todos e quaisquer outros encargos devidos por força da CCB 2 e do Contrato de Cessão 2, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos e relacionados à CCB 2 e no Contrato de Cessão 2, e (c) de quaisquer outras obrigações, pecuniárias ou não, incluindo, sem limitação, declarações e garantias prestadas pela Devedora e ou pelas Fiduciárias e/ou pelos Fiadores, nos termos dos Documentos da Operação;
<u>"Oferta Restrita":</u>	Os CRI da Primeira Série serão objeto de oferta pública e distribuídos com esforços restritos, em conformidade com a Instrução CVM 476, estando, portanto, automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º da referida Instrução;
<u>"Oferta dos CRI da Segunda</u>	Os CRI da Segunda Série serão objeto de oferta pública e

<u>Série</u> :	distribuídos nos termos da Resolução CVM 160;
<u>"Patrimônio Separado"</u> :	Patrimônio constituído mediante a instituição do Regime Fiduciário, pela totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCIs, pela Conta do Patrimônio Separado e pelas Garantias, incluindo todos seus respectivos acessórios, os quais, nos termos da Lei nº 14.430/22: (i) constituem patrimônio destacado do patrimônio da Emissora; (ii) serão mantidos apartados do patrimônio da Emissora até que complete o resgate da totalidade dos CRI; (iii) serão destinados exclusivamente à liquidação dos CRI a que estão afetados, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e de obrigações fiscais, inclusive tributos de qualquer natureza, vigentes ou que venham a ser instituídos ao longo do prazo do CRI, que tenham como base de cálculo eventuais ganhos apurados pelo Patrimônio Separado; (iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora; (v) não são passíveis de constituição de garantias ou de excussão por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos CRI; e (vi) só responderão pelas obrigações inerentes aos CRI a que estão afetados;
<u>"Período de Distribuição dos CRI da Segunda Série"</u>	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.11 deste Termo de Securitização;
<u>"Pessoa"</u> :	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.17 deste Termo de Securitização;
<u>"Prazo de Colocação"</u> :	Prazo de colocação dos CRI da Primeira Série, contado do início da Oferta Restrita até a ocorrência de uma das seguintes hipóteses: (i) subscrição e integralização da totalidade dos CRI da Primeira Série pelos investidores; (ii) encerramento da Oferta Restrita a exclusivo critério da Emissora; ou (iii) o prazo

	máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados do início da Oferta Restrita, nos termos da Instrução CVM 476, o que ocorrer primeiro;
" <u>Preço de Aquisição da CCB 1</u> ":	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.7 deste Termo de Securitização;
" <u>Preço de Aquisição da CCB 2</u> ":	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.7 deste Termo de Securitização;
" <u>Preço de Aquisição Líquido da CCB 1</u> ":	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.7 deste Termo de Securitização;
" <u>Preço de Aquisição Líquido da CCB 2</u> ":	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.7 deste Termo de Securitização;
" <u>Recebíveis</u> ":	Significa os recebíveis futuros decorrentes da comercialização das Unidades do Empreendimento Alvo, compreendendo todos e quaisquer créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Devedora;
" <u>Recebíveis 2</u> ":	Significa os recebíveis futuros decorrentes da comercialização das Unidades do Empreendimento, compreendendo todos e quaisquer créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Choice Morumbi;
" <u>RFB</u> ":	Receita Federal do Brasil;
" <u>Regime Fiduciário</u> ":	Regime Fiduciário instituído sobre os Créditos Imobiliários, representados pelas CCIs, a Conta do Patrimônio Separado e sobre as Garantias, na forma da Lei nº 14.430/22 e da Resolução CVM 60;

" <u>Relatório de Verificação</u> "	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.8 deste Termo de Securitização;
" <u>Resolução CVM 17</u> "	Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o exercício da função de agente fiduciário;
" <u>Resolução CVM 30</u> ":	A Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente;
" <u>Resolução CVM 44</u> ":	A Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, que dispõe sobre a divulgação de informações sobre ato ou fato relevante, a negociação de valores mobiliários na pendência de ato ou fato relevante não divulgado e a divulgação de informações sobre a negociação de valores mobiliários, e revoga as Instruções CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, nº 369, de 11 de junho de 2002, e nº 449, de 15 de março de 2007;
" <u>Resolução CVM 60</u> ":	A Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021;
" <u>Resolução CVM 81</u> ":	A Resolução CVM nº 81, de 30 de março de 2022;
" <u>Resolução CVM 160</u> "	A Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022;
" <u>Termo de Securitização</u> ":	Termo de securitização de certificados de recebíveis imobiliários da 1ª e 2ª séries da 9ª emissão da COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO , lastreados em créditos imobiliários devidos pela CONSTRUTORA DITOLVO LTDA.
" <u>Titulares dos CRI</u> ":	Os investidores subscritores e detentores dos CRI, conforme o caso;
" <u>Unidades</u> ":	As unidades autônomas integrantes do Empreendimento Alvo;
" <u>Valor Nominal Atualizado do</u>	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.1 deste

<u>CRI</u> ”:	Termo de Securitização;
” <u>Valyos SPE</u> ”:	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.4 deste Termo de Securitização;

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.1. A Emissão e a Oferta Restrita dos CRI foram aprovadas, por unanimidade de votos, em deliberação tomada na Reunião de Diretoria da Emissora realizada em 30 de março de 2022, cuja ata foi registrada perante a JUCESP sob o nº 199.173/22-9.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO E CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

2.1. Objeto: Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, a totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCIs, cedidos à Emissora pelo Cedente, sem qualquer coobrigação, nos termos dos Contratos de Cessão, aos CRI objeto da Emissão da Emissora, cujas características são descritas na Cláusula 3.1 deste Termo de Securitização.

2.1.1. O valor integral da subscrição e integralização dos CRI da Primeira Série, que será equivalente ao Preço de Aquisição da CCB 1, e o valor integral da subscrição e integralização dos CRI da Segunda Série, que será equivalente ao Preço de Aquisição da CCB 2, ficará depositado e retido na Conta do Patrimônio Separado, e somente será liberado pela Emissora à Devedora, por conta e ordem do Cedente, nos termos das Cláusulas 3.4 e 3.5 dos Contratos de Cessão.

2.2. Créditos Imobiliários Vinculados: A Emissora declara que, pelo presente Termo de Securitização, foram vinculados à presente emissão de CRI os Créditos Imobiliários, representados pelas CCIs, de sua titularidade, com saldo devedor de (i) **R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais)**, correspondentes aos Créditos Imobiliários da CCB 1, na Data de Emissão dos CRI da Primeira Série e (ii) **R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**, correspondentes aos Créditos Imobiliários da CCB 2, na Data de Emissão dos CRI da Segunda Série.

2.3. Características dos Créditos Imobiliários: As características dos Créditos Imobiliários,

representados pelas CCIs, vinculados a este Termo de Securitização estão perfeitamente descritas e individualizadas no Anexo I deste Termo de Securitização.

2.3.1. Vinculação dos Créditos Imobiliários aos CRI: Os pagamentos recebidos pela Emissora em virtude dos Créditos Imobiliários da CCB 1 representados pela CCI 1 serão computados e integrarão o lastro dos CRI da Primeira Série até sua integral liquidação. Os pagamentos recebidos pela Emissora em virtude dos Créditos Imobiliários da CCB 2 representados pela CCI 2 serão computados e integrarão o lastro dos CRI da Segunda Série até sua integral liquidação. Todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Créditos Imobiliários representados pelas CCIs estão expressamente vinculados aos CRI por força do Regime Fiduciário, constituído pela Emissora em conformidade com o presente Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Emissora.

2.4. A titularidade dos Créditos Imobiliários da CCB 1 representados pela CCI 1 foi adquirida pela Emissora por meio da celebração do Contrato de Cessão 1, e a titularidade dos Créditos Imobiliários da CCB 2 representados pela CCI 2 foi adquirida pela Emissora por meio da celebração do Contrato de Cessão 2, ambos de transferência realizada por meio da B3, sendo que todos e quaisquer recursos decorrentes dos Créditos Imobiliários representados pelas CCIs serão depositados diretamente na Conta do Patrimônio Separado, mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou por outra forma permitida ou não vedada pelas normas então vigentes.

2.5. As CCIs representativas dos Créditos Imobiliários foram emitidas pela Cedente, sob a forma escritural, nos termos da Lei nº 10.931 e das Escrituras de Emissão de CCI, de modo que as CCIs serão (i) custodiadas pela Instituição Custodiante, nos termos do artigo 18, parágrafo 4º, da Lei nº 10.931; e (ii) devidamente registradas na B3, na forma prevista nos parágrafos 3º e 4º do artigo 18 da Lei nº 10.931.

2.6. Administração Ordinária dos Créditos Imobiliários: As atividades relacionadas à administração dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs serão exercidas pela Emissora, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas sem limitação: o cálculo e envio de informação à Devedora previamente às suas datas de vencimento quanto ao valor das parcelas brutas decorrentes das CCBs, bem como o saldo devedor atualizado das CCBs, além do recebimento, de forma direta e exclusiva, de todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs na Conta do Patrimônio Separado, deles dando quitação.

2.7. Preço de Aquisição e Preço de Aquisição Líquido: O preço de aquisição a ser pago pela cessão da totalidade dos Créditos Imobiliários no âmbito dos Contratos de Cessão e mediante os procedimentos estabelecidos nos Contratos de Cessão, incluindo o cumprimento das Condições Precedentes é de (i) **R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais)** ("Preço de Aquisição da CCB 1"), cujo valor líquido, considerando a dedução dos valores relacionados às Despesas *Flat*, conforme previsto pela Cláusula 3.1.2. do Contrato de Cessão 1, a ser recebido pela cessão da totalidade dos Créditos Imobiliários da CCB 1 no âmbito do Contrato de Cessão 1 será de **R\$ 32.816.152,03 (trinta e dois milhões, oitocentos e dezesseis mil, cento e cinquenta e dois reais e três centavos)** ("Preço de Aquisição Líquido da CCB 1"); e (ii) **R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)** ("Preço de Aquisição da CCB 2"), cujo valor líquido, considerando a dedução dos valores relacionados às Despesas *Flat*, conforme previsto pela Cláusula 3.1.2. do Contrato de Cessão 2, a ser recebido pela cessão da totalidade dos Créditos Imobiliários da CCB 2 no âmbito do Contrato de Cessão 2 será de **R\$ 4.897.227,81 (quatro milhões, oitocentos e noventa e sete mil, duzentos e vinte e sete reais e oitenta e um centavos)** ("Preço de Aquisição Líquido da CCB 2").

2.7.1. Uma vez satisfeitas as Condições Precedentes 1 nos termos do Contrato de Cessão 1, a Emissora realizará o pagamento da 1ª (primeira) parcela do Preço de Aquisição Líquido da CCB 1 à Devedora, sem a incidência de quaisquer remunerações, encargos ou penalidades, observadas os termos e as eventuais deduções previstas no Contrato de Cessão 1.

2.7.2. Uma vez satisfeitas as Condições Precedentes 2 nos termos do Contrato de Cessão 1, a Emissora realizará mensalmente o pagamento do saldo remanescente do Preço de Aquisição Líquido da CCB 1, sem a incidência de quaisquer remunerações, encargos ou penalidades, observadas os termos e as eventuais deduções previstas no Contrato de Cessão 1. A Emissora realizará mensalmente o pagamento do Preço de Aquisição da CCB 2, observados os termos e as eventuais deduções previstas no Contrato de Cessão 2, devendo o pagamento da 1ª (primeira) parcela do Preço de Aquisição Líquido da CCB 2 ocorrer após satisfeitas as Condições Precedentes 1 do Contrato de Cessão 2, e as demais parcelas após o cumprimento das condições estabelecidas na Cláusula 3.1.3.2 do Contrato de Cessão 2, sendo certo que após 120 (cento e vinte) dias corridos a contar da data de assinatura do Contrato de Cessão 2, os pagamentos ficarão suspensos e sujeitos ao cumprimento cumulativo da totalidade das Condições Precedentes 2 nos termos do Contrato de Cessão 2 ("Liberação Mensal" ou "Liberações Mensais", conforme aplicável).

2.7.3. Em qualquer hipótese, o valor devido pela Devedora será limitado exclusivamente ao montante efetivamente desembolsado pela Emissora, observada a Atualização Monetária, os Juros

Remuneratórios, as Despesas *Flat*, previstas nos respectivos Contratos de Cessão, e demais encargos e despesas de cada CCB.

2.8. Garantias da Operação: Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, pela Devedora e pelos Fiadores, bem como visando a recomposição do Fundo de Reserva, serão constituídas as seguintes garantias:

2.8.1. Cessão Fiduciária de Recebíveis. Em garantia integral das Obrigações Garantidas, bem como visando a recomposição do Fundo de Reserva, foi celebrado o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, por meio do qual a SPE Ditolvo cedeu fiduciariamente os Recebíveis, nos termos da Cessão Fiduciária de Recebíveis. A Devedora se obrigará a, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data de assinatura da Cessão Fiduciária de Recebíveis, assim como de qualquer aditamento à Cessão Fiduciária de Recebíveis: (a) a protocola-los nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos do Município de São Paulo – SP e de Porto Alegre - RS; e (b) às suas expensas enviar à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, em até 05 (cinco) Dias Úteis do respectivo registro, 1 (uma) cópia da Cessão Fiduciária de Recebíveis registrado nos termos da alínea (a) acima.

2.8.1.1. Cessão Fiduciária de Recebíveis sob Condição Suspensiva. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, as Partes e a Choice Morumbi, celebraram em 16 de setembro de 2025 o Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva ("Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis sob Condição Suspensiva"). Por meio do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis sob Condição Suspensiva a Choice Morumbi cede fiduciariamente os recebíveis futuros decorrentes da venda das unidades a serem construídas no imóvel objeto da matrícula nº 264.246, localizado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Major José Marioto Ferreira, nº 168, Vila Sônia, CEP 05662-020, registrado perante o 18º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP ("Empreendimento"), a serem devidos pelos adquirentes (respectivamente "Recebíveis II" e "Cessão Fiduciária de Recebíveis sob Condição Suspensiva").

2.8.2. Alienação Fiduciária de Imóvel: A Alienação Fiduciária de Imóvel constituída pela SPE Ditolvo, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, cabendo à Devedora providenciar o protocolo de seu registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contados da sua celebração, assim como de qualquer aditamento à Alienação Fiduciária de Imóvel, bem como apresentar o registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente no prazo de até 60 (sessenta) dias contados de sua celebração,

ressalvada a prorrogação automática do referido prazo, por 2 (duas) vezes, pelo prazo adicional de 30 (trinta) dias, desde que a Devedora comprove que está diligentemente cumprindo eventuais exigências formuladas pelo Cartório de Registro de Imóveis, sob pena de ser considerado como um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da CCB.

2.8.2.1. Alienação Fiduciária de Propriedade Superveniente I. A alienação fiduciária de propriedade superveniente do imóvel registrado sob a matrícula de nº 264.246 do 18º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP ("Propriedade Superveniente I"), a ser constituída pela **CHOICE MORUMBI EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 900, cj 121-B, inscrita no CNPJ sob nº 40.998.823/0001-72 ("Choice Morumbi"), na qualidade de fiduciante, nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Propriedade Superveniente em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 16 de setembro de 2025 ("Contrato de Alienação Fiduciária de Propriedade Superveniente I" e "Alienação Fiduciária de Propriedade Superveniente I"), cabendo à Devedora, por meio da Choice Morumbi, providenciar o protocolo de seu registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, bem como (ii) apresentar o registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Propriedade Superveniente junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente em prazo de até 90 (noventa) dias contados de sua celebração, ressalvada a prorrogação automática do referido prazo, por uma única vez, pelo prazo adicional de 30 (trinta) dias, na hipótese de eventuais exigências efetuadas pelos Cartórios de Registro de Imóveis competentes, o que deverá ser devidamente informado à Cessionária, sob pena de ser considerado como um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos das CCBs.

2.8.2.2. Alienação Fiduciária de Imóvel Superveniente II. A alienação fiduciária de propriedade superveniente dos imóveis registrados sob a matrícula de nº 193.538 e 240.037, ambas do 1º Cartório de Registro de Imóveis de São José dos Campos/SP ("Propriedade Superveniente II"), a ser constituída pela Devedora, na qualidade de fiduciante, nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Propriedade Superveniente em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 16 de setembro de 2025 ("Contrato de Alienação Fiduciária de Propriedade Superveniente II" e "Alienação Fiduciária de Propriedade Superveniente II" e em conjunto com Contrato de Alienação Fiduciária de Propriedade Superveniente I e Alienação Fiduciária de Propriedade Superveniente I, apenas "Contratos de Alienação Fiduciária de Propriedade Superveniente" e "Alienções Fiduciárias de Propriedade Superveniente"), cabendo à Devedora, providenciar o protocolo de seu registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis

competente, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, bem como (ii) apresentar o registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Propriedade Superveniente junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente em prazo de até 90 (noventa) dias contados de sua celebração, ressalvada a prorrogação automática do referido prazo, por uma única vez, pelo prazo adicional de 30 (trinta) dias, na hipótese de eventuais exigências efetuadas pelos Cartórios de Registro de Imóveis competentes, o que deverá ser devidamente informado à Cessionária, sob pena de ser considerado como um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos das CCBs.

2.8.3. Alienação Fiduciária de Quotas. Alienação fiduciária de 66,67% (sessenta e seis vírgula sessenta e sete por cento) das quotas de emissão da SPE Ditolvo, representativas de 100% (cem por cento) das quotas detidas pela Devedora no capital social da SPE Ditolvo, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, pela Devedora, na qualidade de titular das quotas de emissão da SPE Ditolvo, formalizada por meio da alteração do Contrato Social da SPE Ditolvo, cabendo à Devedora (a) apresentar à Securitizadora o comprovante de protocolo do pedido de registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, assim como de qualquer aditamento, perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos das comarcas das sedes das partes, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contar da data de assinatura do respectivo instrumento, conforme definido nos Documentos da Operação, e (b) apresentar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário cópia eletrônica: (b.1) do instrumento de alteração contratual da Devedora indicando o seu devido registro perante a Junta Comercial competente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de assinatura do referido instrumento, conforme definido nos Documentos da Operação, prorrogável automaticamente, caso a Devedora comprove que esteja cumprindo diligentemente com todas as exigências feitas pela referida Junta Comercial, e (b.2) do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas indicando o seu devido registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de sua celebração, sendo que, caso haja atraso ou demora injustificada do Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, referido prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação prévia da Fiduciante à Securitizadora comprovando tal atraso ou demora injustificada. Em caso de não registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas de acordo com os prazos fixados em referido contrato e em se tratando de Condição Precedente nos termos do Contrato de Cessão 1, a Securitizadora poderá considerar resolvido o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, juntamente com os demais Documentos da Operação, ou se valer da cláusula mandato descrita na Cláusula 3.2.3 do respectivo contrato.

2.8.4. Garantia Fidejussória: Os Fiadores, assumiram como fiadores e principal pagadores,

em caráter solidário e sem qualquer benefício de ordem, o pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (“Fiança”), renunciando expressamente aos direitos e prerrogativas que lhe conferem os artigos 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e nos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil.

2.8.4.1. A Fiança prestada nos Contratos de Cessão considera-se prestada a título oneroso, uma vez que os Fiadores pertencem ao mesmo grupo econômico da Devedora, de forma que possuem interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente da mesma.

2.8.5. Fundo de Reserva: Adicionalmente às garantias acima, a partir da emissão do Habite-se do Empreendimento e até o final da Operação parte do Preço de Aquisição Líquido da CCB 1 e do Preço de Aquisição Líquido da CCB 2 ficará retido na Conta do Patrimônio Separado, este estará afetado pelo Patrimônio Separado dos CRI para a constituição de um fundo de reserva com o valor previsto na Cláusula 3.1.4 dos Contratos de Cessão (“Fundo de Reserva”), e cujo valor total deverá cobrir o montante equivalente a 3 (três) parcelas de Juros Remuneratórios dos CRI da Primeira Série agregado ao montante equivalente a 3 (três) parcelas de Juros Remuneratórios dos CRI da Segunda Série imediatamente vincendas e que será recalculado mensalmente pela Emissora.

2.8.6. Fundo de Reserva Adicional: Adicionalmente às garantias acima, o fundo de reserva adicional será composto pelos recursos que vierem a ser destinados pela Emissora ao Fundo de Reserva Adicional, inclusive mediante transferência dos recursos disponíveis no Fundo de Reserva, os quais, entre 05 de maio de 2026 (inclusive) e 05 de junho de 2026 (inclusive), serão transferidos pela Emissora para o fundo de reserva adicional, e ficarão depositados na Conta do Patrimônio Separado, que estará afetada pelo patrimônio separado dos CRI (“Fundo de Reserva Adicional”).

2.8.6.1. O Fundo de Reserva Adicional poderá ser utilizado, enquanto houver recursos disponíveis, para fazer frente a despesas e necessidades operacionais de responsabilidade da Devedora, e até mesmo do Empreendimento, mediante solicitação fundamentada da Gerenciadora e aprovação prévia e expressa da Emissora, observada antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis.

2.8.6.2. A Emissora fica autorizada a liberar os recursos do Fundo de Reserva Adicional, em conta indicada pela Devedora, podendo inclusive, destinar estes recursos por conta e ordem da Devedora, para pagamentos dessas despesas a terceiros, conforme expressamente solicitado pela Devedora.

2.8.6.3. O Fundo de Reserva Adicional, ainda, terá caráter temporário e excepcional, não estando sujeito à recomposição automática durante o período compreendido entre 05 de maio de 2026 e 05 de junho de 2026, indicado na cláusula 2.8.6 acima, sem prejuízo das obrigações de recomposição originalmente nos Documentos da Operação após o referido período.

CLÁUSULA TERCEIRA - IDENTIFICAÇÃO DOS CRI E FORMA DE DISTRIBUIÇÃO

3.1. Características dos CRI da Primeira Série: Os CRI da Primeira Série objeto da presente emissão possuem as seguintes características:

- (a) Emissão:** 9ª;
- (b) Série:** 1ª;
- (c) Quantidade de CRI:** 33.000 (trinta e três mil);
- (d) Lastro:** Créditos Imobiliários da CCB 1;
- (e) Valor Total da Série:** R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais), que na presente data corresponde ao saldo devedor de **R\$ 19.697.319,74 (dezenove milhões, seiscentos e noventa e sete mil, trezentos e dezenove reais e setenta e quatro centavos)**, calculado nos termos dos Documentos da Operação;
- (f) Valor Nominal Unitário:** R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão dos CRI da Primeira Série;
- (g) Atualização Monetária:** Equivalente à variação acumulada positiva do IPCA/IBGE correspondente ao mês imediatamente anterior ao mês de referência, calculados de acordo com a fórmula constante do **Anexo III** da CCB 1;
- (h) Juros Remuneratórios:** Os juros remuneratórios serão de **9,00% a.a.** (nove inteiros por cento ao ano), com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, durante o período de vigência da CCB 1 ("Juros Remuneratórios"), calculados de acordo com a fórmula constante na Cláusula 5.1 abaixo;
- (i) Periodicidade e Forma de Pagamento da Amortização:** de acordo com a tabela constante do **ANEXO II** do presente Termo de Securitização, observadas as hipóteses de amortização extraordinária total ou parcial da CCB 1 previstas na CCB 1 e nos demais Documentos da Operação;
- (j) Periodicidade de pagamento de Juros Remuneratórios:** De acordo com a tabela constante do **Anexo II** do presente Termo de Securitização;
- (k) Regime Fiduciário:** Sim;
- (l) Ambiente de Depósito Eletrônico, Distribuição, Negociação, Custódia e Liquidação**

Financeira: B3;

(m) Data de Emissão dos CRI da Primeira Série: 29 de junho de 2022;

(n) Local de Emissão: São Paulo – SP;

(o) Prazo Total: os CRI da Primeira Série têm prazo de vencimento de 1.799 (mil setecentos e noventa e nove) dias, contados da Data de Emissão dos CRI da Primeira Série;

(p) Data de Vencimento: 03 de junho de 2027;

(q) Garantias: a Cessão Fiduciária de Recebíveis (conforme definido nos Contratos de Cessão); a Alienação Fiduciária do Imóvel (conforme definido nos Contratos de Cessão); as Alienação Fiduciária de Propriedades Superveniente (conforme definido nos Contratos de Cessão); a Cessão Fiduciária de Recebíveis sob Condição Suspensiva (conforme definido nos Contratos de Cessão); a Alienação Fiduciária de Quotas (conforme definido nos Contratos de Cessão); (iv) Fiança; e (v) o Fundo de Reserva;

(o) Coobrigação da Emissora: Não há;

(p) Subordinação: não há;

(q) Data do Primeiro Pagamento de Juros Remuneratórios: 03 de agosto de 2022;

(r) Data do Primeiro Pagamento de Amortização Programada: 05 de agosto de 2025; e

(s) Forma: escritural.

3.2. Oferta Restrita: A Oferta Restrita será realizada em conformidade com a Instrução CVM 476 e com as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e está automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476.

3.2.1. A Oferta Restrita é destinada apenas a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30 ("Investidores Profissionais").

3.2.2. Em atendimento ao que dispõe a Instrução CVM 476, o Coordenador Líder se compromete a zelar para que os CRI da Primeira Série objeto da Oferta Restrita sejam ofertados a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais e subscritos ou adquiridos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. De acordo com os termos da Instrução CVM 476, o Coordenador Líder deverá manter lista de relação com a identificação dos Investidores Profissionais consultados, identificando aqueles que efetivamente subscreveram os CRI da Primeira Série, e deverá entregar à Emissora uma cópia da referida lista quando do encerramento da Oferta.

3.2.3. Os CRI da Primeira Série serão subscritos por meio da assinatura dos Boletins de Subscrição e serão integralizados no ato de subscrição, pelos Investidores Profissionais, de acordo com os termos dos referidos Boletins de Subscrição, devendo os Investidores Profissionais, por ocasião da subscrição,

fornecer, por escrito, declaração no Boletim de Subscrição, atestando que:

- (a) estão cientes de que a Oferta Restrita não foi registrada na CVM;
- (b) estão cientes de que os CRI da Primeira Série ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476; e
- (c) são Investidores Profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.

3.3. Encerramento da Distribuição dos CRI da Primeira Série: A distribuição pública dos CRI da Primeira Série será encerrada quando for verificado a ocorrência de uma das hipóteses do Prazo de Colocação, devendo o Coordenador Líder enviar o comunicado de encerramento à CVM no prazo legal, conforme previsto na Cláusula 3.3.1 deste Termo de Securitização.

3.3.1. Em conformidade com o artigo 8º da Instrução CVM 476, em até 5 (cinco) dias corridos contados do encerramento da Oferta, o Coordenador Líder deverá realizar a comunicação de encerramento da Oferta Restrita à CVM, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores ou, caso este meio esteja indisponível, por meio de protocolo em qualquer dos endereços da CVM na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ou na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

3.3.2. Caso a Oferta Restrita não seja encerrada dentro de 06 (seis) meses da data de seu início, o Coordenador Líder deverá realizar a comunicação prevista na Cláusula 3.3.1 deste Termo de Securitização com os dados disponíveis à época, complementando-o semestralmente até o seu encerramento.

3.4. Negociação nos Mercados Regulamentados de Valores Mobiliários: Os CRI da Primeira Série poderão ser negociados em mercados organizados de valores mobiliários: (i) apenas entre investidores qualificados, assim definidos nos termos da ao artigo 12 Resolução CVM 30 ("Investidores Qualificados"), e (ii) depois de decorridos 90 (noventa) dias corridos contados da data de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, conforme disposto, respectivamente, nos artigos 15 e 13 da Instrução CVM 476 e observado o cumprimento, pela Emissora, do artigo 17 da Instrução CVM 476. Após o referido período de restrição e observado o disposto na Instrução CVM 476, os CRI da Primeira Série poderão ser negociados entre Investidores Qualificados nos mercados de balcão organizado.

3.4.1. Observadas as restrições de negociação acima, os CRI da Primeira Série da presente Emissão somente poderão ser negociados entre Investidores Qualificados, a menos que a Emissora obtenha o registro de oferta pública perante a CVM, nos termos do *caput* do artigo 21 da Lei n.º 6.385/76 e da

Instrução CVM nº 400.

3.5. Distribuição Parcial: A Oferta Restrita poderá ser concluída em caso de distribuição parcial dos CRI da Primeira Série, desde que haja a colocação de CRI em montante equivalente ao Montante Mínimo da Oferta Restrita.

3.5.1. Em atendimento ao disposto no artigo 30 da Instrução CVM 400, as Partes declaram que o ato societário que delibera sobre a Oferta Restrita autoriza a possibilidade da distribuição parcial dos CRI da Primeira Série.

3.5.2. Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Instrução CVM 400, em caso de distribuição parcial dos CRI da Primeira Série, o subscritor dos CRI da Primeira Série, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição, deverá optar por: (i) condicionar sua subscrição à colocação da totalidade dos CRI da Primeira Série; ou (ii) condicionar sua subscrição à colocação do Montante Mínimo da Oferta Restrita, e nesse caso escolher entre: (a) receber a totalidade dos CRI da Primeira Série solicitados; ou (b) receber a proporção entre a quantidade efetivamente colocada e quantidade inicialmente ofertada.

3.5.3. Decorrido o prazo previsto no item (iii) das hipóteses do Prazo de Colocação acima, serem subscritos e integralizados CRI da Primeira Série em montante inferior ao Montante Mínimo da Oferta Restrita, a Oferta Restrita será cancelada, e os recursos integralizados deverão ser integralmente restituídos aos respectivos Titulares dos CRI da Primeira Série em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do cancelamento.

3.5.4. Todos os CRI da Primeira Série remanescentes, não integralizados, após o encerramento da Oferta Restrita, serão cancelados em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do cancelamento. Nesta hipótese, o presente Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação, conforme aplicável, serão ajustados para refletir a quantidade de CRI da Primeira Série efetivamente subscrita e integralizada, conforme o caso, dispensando-se para tanto a necessidade de aprovação dos Titulares dos CRI em Assembleia Especial.

3.6. Características dos CRI da Segunda Série: Os CRI da Segunda Série objeto da presente emissão possuem as seguintes características:

- (a) **Emissão:** 9ª;
- (b) **Série:** 2ª;

- (c) **Quantidade de CRI:** 5.000 (cinco mil);
- (d) **Lastro:** Créditos Imobiliários da CCB 2;
- (e) **Valor Total da Série:** R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (f) **Valor Nominal Unitário:** R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão dos CRI da Segunda Série;
- (g) **Atualização Monetária:** Equivalente à variação acumulada positiva do IPCA/IBGE correspondente ao mês imediatamente anterior ao mês de referência, calculados de acordo com a fórmula constante do **Anexo III** CCB;
- (h) **Juros Remuneratórios:** Os juros remuneratórios serão de **9,00% a.a.** (nove inteiros por cento ao ano), com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, durante o período de vigência da CCB 2 ("Juros Remuneratórios"), calculados de acordo com a fórmula constante na Cláusula 5.1 abaixo;
- (i) **Periodicidade e Forma de Pagamento da Amortização:** de acordo com a tabela constante do **ANEXO II** do presente Termo de Securitização, observadas as hipóteses de amortização extraordinária total ou parcial da CCB 2 previstas na CCB 2 e nos demais Documentos da Operação;
- (j) **Periodicidade de pagamento de Juros Remuneratórios:** De acordo com a tabela constante do **Anexo II** do presente Termo de Securitização;
- (k) **Regime Fiduciário:** Sim;
- (l) **Ambiente de Depósito Eletrônico, Distribuição, Negociação, Custódia e Liquidação Financeira:** B3;
- (m) **Data de Emissão dos CRI da Segunda Série:** 18 de dezembro de 2023;
- (n) **Local de Emissão:** São Paulo – SP;
- (o) **Prazo Total:** os CRI da Segunda Série têm prazo de vencimento de 596 (quinhentos e noventa e seis) dias, contados da Data de Emissão dos CRI da Segunda Série;
- (p) **Data de Vencimento:** 05 de agosto de 2025;
- (q) **Garantias:** a Alienação Fiduciária de Imóvel, a Cessão Fiduciária de Recebíveis, a Alienação Fiduciária de Quotas, Garantia Fidejussória e Fundo de Reserva;
- (r) **Coobrigação da Emissora:** Não há;
- (s) **Subordinação:** não há;
- (t) **Data do Primeiro Pagamento de Juros Remuneratórios:** 03 de janeiro de 2024;
- (u) **Data do Primeiro Pagamento de Amortização Programada:** 05 de agosto de 2025; e
- (v) **Forma:** escritural.

3.7. Oferta dos CRI da Segunda Série: Os CRI da Segunda Série serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático perante a CVM, nos termos do artigo 26, inciso VIII, item (a) da Resolução CVM 160, pela própria Emissora, sem a intermediação de instituição intermediária, nos termos do artigo 43 da Resolução CVM 60, nos termos deste Termo de Securitização.

3.8. Público-Alvo e Dispensa de Prospecto. A Oferta dos CRI da Segunda Série é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais. Portanto, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160, foi dispensada a apresentação de prospecto para a realização da respectiva Oferta, sendo certo que a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta dos CRI da Segunda Série nem de seus termos e condições, observadas as restrições de negociação dos CRI da Segunda Série previstas na Resolução CVM 160 e neste Termo de Securitização.

3.8.1. No ato de subscrição dos CRI da Segunda Série o Investidor Profissional deverá declarar que está ciente de que (a) foi dispensada a divulgação de um prospecto para a realização da Oferta dos CRI da Segunda Série; (b) a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta dos CRI da Segunda Série nem seus termos e condições; e (c) pode haver restrições que se aplicam à revenda dos CRI dos CRI da Segunda Série, nos termos previstos neste Termo de Securitização.

3.8.2. Os CRI da Segunda Série somente poderão ser negociadas no mercado secundário: (i) entre Investidores Profissionais; ou (ii) entre Investidores Qualificados, depois de decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta; ou, ainda, (iii) pelo público investidor em geral depois de decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta.

3.9. Requerimento de Registro Automático. O registro da Oferta dos CRI da Segunda Série perante a CVM foi requerido pela Emissora, e automaticamente concedido pela CVM, mediante o atendimento das condições e a submissão, pela Emissora, dos documentos mencionados no artigo 27 da Resolução CVM 160.

3.10. Anúncio de Início. O Período de Distribuição dos CRI da Segunda Série será iniciado, mediante comunicação a ser enviada pela Emissora à CVM, em atendimento ao disposto no artigo 59 da Resolução CVM 160, após a obtenção a obtenção do registro da Oferta dos CRI da Segunda Série na CVM ("Anúncio de Início"). O Anúncio de Início será divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160. Simultaneamente à divulgação do Anúncio de Início, a Emissora encaminhará à CVM e à B3 a versão eletrônica do Anúncio de Início.

3.11. Período de Distribuição. A distribuição, subscrição e integralização dos CRI da Segunda Série no âmbito da Oferta dos CRI da Segunda Série será realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de divulgação do Anúncio de Início ("Período de Distribuição dos CRI da Segunda Série").

3.12. Anúncio de Encerramento. O encerramento da Oferta dos CRI da Segunda Série será comunicado pela Emissora à CVM, em atendimento ao disposto no artigo 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento"), quando da verificação do primeiro entre os seguintes eventos: (i) encerramento do prazo da Oferta dos CRI da Segunda Série; ou (ii) distribuição da totalidade dos CRI da Segunda Série objeto da Oferta dos CRI da Segunda Série.

3.13. Alteração de Características Essenciais da Oferta dos CRI da Segunda Série. Nos termos do artigo 67, §2º da Resolução CVM 160, a modificação da Oferta dos CRI da Segunda Série não depende de aprovação prévia da CVM, contudo, deve ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta dos CRI da Segunda Série e a Emissora deve se certificar de que os potenciais Investidores Profissionais estejam cientes, no momento do recebimento do documento de aceitação da Oferta dos CRI da Segunda Série, de que a oferta original foi alterada e das suas novas condições.

3.13.1. Os Investidores Profissionais que já tiverem aderido à Oferta dos CRI da Segunda Série devem ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

3.13.2. Os Investidores Profissionais que revogarem a sua aceitação têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRI da Segunda Série, na forma e condições dos documentos da Oferta do CRI da Segunda Série.

3.14. Distribuição Parcial: será admitida a realização de distribuição parcial dos CRI da Segunda Série, sendo aplicável, nesse caso, o disposto nos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, observada o montante mínimo de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais).

3.14.1. Em caso de distribuição parcial dos CRI da Segunda Série, os CRI da Segunda Série que não forem colocados no âmbito da Oferta dos CRI da Segunda Série serão cancelados pela Emissora,

com o consequente aditamento do presente Termo de Securitização e da CCB 2, para refletir o montante final dos CRI da Segunda Série e dos Créditos Imobiliários da CCB 2, sem necessidade de aprovação em assembleia.

3.14.2. Nos termos do artigo 74, da Resolução CVM 160, tendo em vista a possibilidade de distribuição parcial da Oferta, os investidores poderão, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão a que haja a distribuição:

(a) da totalidade dos CRI objeto da Oferta, sendo que, se caso tal condição não se implemente, as ordens dos investidores serão canceladas; ou

(b) de uma proporção ou quantidade mínima de CRI originalmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio investidor, podendo o investidor, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretenderá receber a totalidade dos CRI da Segunda Série subscritos por tal investidor ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de CRI da Segunda Série efetivamente distribuída e a quantidade de CRI da Segunda Série originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade dos CRI da Segunda Série subscritos por tal investidor.

3.15. Registro perante ANBIMA. Nos termos do inciso I do artigo 20 e do artigo 23 do Código ANBIMA, a Oferta dos CRI da Segunda Série será objeto de registro na ANBIMA no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

3.16. Declarações: Para fins da Resolução CVM 60, seguem como Anexo III, Anexo IV e Anexo V ao presente Termo de Securitização, declarações emitidas pela Emissora, pelo Custodiante e pelo Agente Fiduciário.

CLÁUSULA QUARTA – SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TITULARIDADE DOS CRI

4.1. Subscrição dos CRI: Os CRI serão subscritos por meio da assinatura de Boletim de Subscrição pelo Investidor Profissional, por meio do qual o Investidor Profissional subscreverá os CRI e formalizará sua adesão a todos os termos e condições deste Termo de Securitização e da Oferta.

4.2. Integralização dos CRI: A integralização dos CRI será realizada à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, conforme estabelecido no Boletim de Subscrição. O preço de

integralização será o Valor Nominal Unitário dos CRI na primeira data de integralização, e, após a primeira data de integralização, o montante correspondente ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, acrescido da respectiva Remuneração *pro -rata temporis* desde a primeira data de integralização até a data da efetiva integralização. O preço de integralização poderá ser acrescido de eventual ágio ou deduzido de deságio, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRI em cada data de integralização. A integralização dos CRI será realizada via B3.

4.2.1. Não será concedido nenhum desconto pela Emissora aos investidores interessados em adquirir os CRI no âmbito da Oferta dos CRI. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de valores de investimento mínimos ou máximos.

4.2.2. Sujeito às disposições da regulamentação aplicável, a Emissora deverá realizar a Oferta Restrita e a Oferta dos CRI da Segunda Série, garantindo: (i) que o tratamento conferido aos Investidores Profissionais seja justo e equitativo; e (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes.

4.3. Titularidade dos CRI: A titularidade dos CRI será comprovada pelo extrato em nome de cada titular e emitido pela B3, quando os CRI estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, serão admitidos extratos emitidos pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRI estiverem custodiados eletronicamente na B3.

CLÁUSULA QUINTA - CÁLCULO DO SALDO DEVEDOR E JUROS REMUNERATÓRIOS DOS CRI

5.1. Forma de Pagamento dos CRI: Ressalvadas as hipóteses de amortização extraordinária parcial e resgate antecipado total dos CRI, o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI será pago na Data de Vencimento. Cada CRI fará jus a uma remuneração, que contemplará Atualização Monetária e Juros Remuneratórios, conforme indicado na Cláusula 3.1 e no Anexo II deste Termo de Securitização, a serem calculados da seguinte forma:

Atualização Monetária

A atualização monetária pela variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, desde a primeira data de integralização dos CRI até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário do CRI ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário do CRI ("Valor Nominal Atualizado do CRI").

O cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado do CRI será realizado da seguinte forma:

$$VNa = VNe \times C,$$

onde:

VNa: Valor Nominal Unitário Atualizado ou o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário (valor nominal remanescente após amortização de principal, incorporação de juros, e atualização monetária a cada período, ou pagamento da atualização monetária, se houver), informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup / dut} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária do CRI, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA referente ao segundo mês anterior ao mês da respectiva Data de Aniversário, ou seja, a título de exemplificação, na Data de Aniversário do mês de junho, será utilizado o número-índice IPCA do mês de abril, divulgado no mês de maio;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização, ou a Data de Aniversário imediatamente anterior e a data de cálculo; e limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice utilizado, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário anterior e a próxima Data de Aniversário, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice, sendo “dut” um número inteiro.

Para o primeiro “dut”, será considerado 21 dias.

O fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O fator resultante da expressão $\frac{NI_k}{NI_{k-1}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas do CRI.

Caso o número-índice do IPCA ainda não esteja disponível até 05 (cinco) dias antes da referida data de pagamento, utilizar-se-á a última variação mensal positiva do IPCA divulgado. A variação positiva será utilizada provisoriamente para fins de cálculo. Caso haja efetivo pagamento com a utilização da variação positiva, o saldo devedor do CRI não será ajustado no momento da divulgação do número índice e nem haverá compensações entre as partes.

A Atualização Monetária será aplicável desde que a variação seja positiva, devendo a variação acumulada negativa ser desconsiderada. Não serão devidas quaisquer compensações entre a Cedente e a Emissora, ou entre a Emissora e os Titulares dos CRI, em razão do critério adotado.

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos.

Juros Remuneratórios

A Remuneração do CRI compreenderá os juros remuneratórios, a correção monetária e os demais juros e encargos moratórios conforme previsto na Cláusula 3.1 deste Termo, calculados a partir de um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da primeira data de integralização do CRI, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* sobre o respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, ou o respectivo Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, de acordo com a seguinte fórmula:

Cálculo da Remuneração: A Remuneração será calculada da seguinte forma:

$$J = VNa \times (FJ - 1), \text{ onde:}$$

J = valor unitário da Remuneração calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = conforme definido acima;

FJ = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FJ = (1 + i)^{\frac{\text{dup}}{252}}$$

Onde:

$$i = 9,0000\%$$

dup = Número de Dias Úteis entre a primeira data de integralização, a Data de Aniversário imediatamente anterior, a data de incorporação imediatamente anterior ou data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior e a data de cálculo, sendo "dup" um número inteiro.

Para os fins deste CRI o termo "Data de Aniversário" significa cada data de pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme Anexo II deste Termo de Securitização.

5.2. Prorrogação de Prazo: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pela Emissora até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

5.3. Datas de Pagamento: As datas de pagamento de Juros Remuneratórios e da amortização dos CRI encontram-se descritas no Anexo II deste Termo de Securitização.

5.4. Intervalo entre o Recebimento e o Pagamento: Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de pelo menos 1 (um) Dia Útil entre o recebimento dos recursos necessários para realizar os pagamentos referentes aos CRI, advindos dos Créditos Imobiliários e a realização pela Emissora dos pagamentos referentes aos CRI, com exceção da Data de Vencimento dos CRI que não poderá ser prorrogada.

CLÁUSULA SEXTA – AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, RESGATE TOTAL ANTECIPADO E DESTINAÇÃO DE RECURSOS.

6.1. Antecipação dos Créditos Imobiliários: Os Créditos Imobiliários oriundos das CCBs e representados pelas CCIIs, poderão ser antecipados nos seguintes casos: (i) vencimento antecipado de qualquer CCB e (ii) por qualquer outro motivo previsto em qualquer CCB. Nestes casos, a Emissora utilizará os recursos decorrentes desses eventos para a amortização extraordinária parcial e proporcional, mas limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, na próxima Data de Pagamento, ou, conforme o caso, caso haja a antecipação total dos CRI, realizar o resgate antecipado total em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento dos referidos recursos na Conta do Patrimônio Separado.

6.1.1. Na hipótese de amortização extraordinária parcial dos CRI, se necessário, a Emissora elaborará e disponibilizará ao Agente Fiduciário um novo cronograma de amortização dos CRI, bem como atualizará o cadastro na B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, recalculando os percentuais de amortização das parcelas futuras, caso aplicável, sendo tal cronograma considerado, a partir da data de disponibilização ao Agente Fiduciário e atualização na B3, a tabela vigente.

6.2. Valor do Saldo Devedor em decorrência da antecipação dos Créditos Imobiliários: A amortização extraordinária parcial e/ou o resgate antecipado total dos CRI, em decorrência da antecipação dos Créditos Imobiliários, conforme previsto na Cláusula 6.1, deste Termo de Securitização, serão realizados pelo percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, limitado a 98% (noventa e oito por cento), no caso de amortização extraordinária parcial, e pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, no caso de resgate antecipado total, acrescidos de Juros Remuneratórios, na data do evento, de forma *pro rata die*, conforme disposto na Cláusula 5.1 deste Termo de Securitização. Adicionalmente, os pagamentos recebidos pela Emissora em virtude de um Evento de Vencimento Antecipado, do cumprimento das

obrigações pecuniárias previstas em qualquer das CCBs, nos termos do Anexo II de cada CCB, ou da amortização extraordinária de qualquer das CCBs, deverão ser creditados na Conta do Patrimônio Separado e aplicados única e exclusivamente ao pagamento dos CRI.

6.2.1. O pagamento da amortização extraordinária ou do resgate antecipado total deverá ser realizado na data indicada na comunicação de amortização extraordinária ou resgate antecipado total, que deverá ser informada à B3 com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e será feito observados os procedimentos da B3, para os CRI custodiados eletronicamente na B3.

6.3. Destinação dos Recursos pela Emissora: Os recursos obtidos com a integralização dos CRI serão utilizados exclusivamente pela Emissora para pagamento do Preço de Aquisição das CCBs à Devedora, conforme estabelecido nas CCBs, sendo certo que a Devedora autorizou que, do Valor Nominal das CCBs sejam deduzidos os valores relacionados às Despesas *Flat*, conforme definido no respectivo Contrato de Cessão.

6.4. Destinação dos Recursos pela Devedora. Os recursos líquidos da CCB 1 destinam-se ao financiamento imobiliário, até a Data de Vencimento da CCB 1, e serão exclusivamente utilizados pela Devedora para **(i)** aquisição da totalidade das ações da companhia Valyos Equity II S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 41.015.511/0001-64 ("Valyos SPE"), companhia esta cujo objeto social é imobiliário, no montante de **R\$ 3.726.340,87 (três milhões, setecentos e vinte e seis mil, trezentos e quarenta reais e oitenta e sete centavos)**; e o saldo remanescente para **(ii)** o desenvolvimento, a construção e às atividades relacionadas à incorporação imobiliária de empreendimento imobiliário residencial, nos termos da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, conforme alterada ("Lei nº 4.591/64"), com vistas à consecução da edificação correspondente e à entrega de suas unidades imobiliárias aos respectivos adquirentes, no Imóvel ("Empreendimento Alvo").

6.4.1.1. Em relação ao item "i" da Cláusula 6.4 acima, a Devedora declara, neste ato e por meio da CCB 1, que destinará tal montante para a aquisição da totalidade das ações da Valyos SPE, conforme instrumento de compra e venda de ações a ser celebrado. Para fins de comprovação da destinação dos recursos para aquisição das ações da Valyos SPE, a Devedora se obriga a comprovar ao Agente Fiduciário da presente emissão, a correta destinação acima mediante (i) o envio de cópia do respectivo comprovante de pagamento dos recursos para aquisição das ações da Valyos SPE em até 30 (trinta) dias após a primeira integralização dos CRI da Primeira Série e (ii) envio de cópia da alteração do estatuto social e do livro de registro de ações da Valyos SPE comprovando a Emitente como acionista da totalidade das ações, em até 45 (quarenta e cinco) dias após a primeira integralização.

6.4.1.2. Para os fins do item “ii” da cláusula 6.4 acima, qualquer eventual alteração aos percentuais dos recursos obtidos com a CCB 1 a serem destinados aos serviços do Empreendimento Alvo, no **Anexo I.B** da CCB 1, deverá ser precedida de aditamento à CCB 1, ao presente Termo de Securitização, bem como a qualquer outro Documento da Operação que se faça necessário, sendo certo que tais alterações serão realizadas diretamente pela Emitente e as demais partes dos Documentos da Operação e, para tanto, dispensarão aprovação por parte dos Titulares dos CRI.

6.5. Os recursos líquidos obtidos da CCB 2 destinam-se ao financiamento imobiliário, até a Data de Vencimento da CCB 2, e serão exclusivamente utilizados pela Devedora para o desenvolvimento, a construção e às atividades relacionadas à incorporação imobiliária do Empreendimento Alvo, com vistas à finalização da edificação correspondente e à entrega de suas unidades imobiliárias aos respectivos adquirentes, no Imóvel.

6.6. Nos termos do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE, de 1º de março de 2021, caso a Devedora deseje incluir na lista do Empreendimento Alvo constante do **Anexo VIII** ao este Termo de Securitização novos empreendimentos imobiliários, exclusivamente habitacionais, desenvolvidos pela Devedora e por suas controladas, tal inserção deverá ser aprovada em primeira ou segunda convocação em Assembleia Especial, observadas as regras de convocação e instalação previstas no Termo de Securitização e o quórum mínimo de aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação, em qualquer convocação.

6.7. Independentemente da ocorrência de vencimento antecipado ou do resgate antecipado total de qualquer CCB e/ou dos CRI, os recursos captados por meio das CCBs deverão seguir a destinação prevista na Cláusula 6.3 e 6.4 acima, até a Data de Vencimento, ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro.

6.8. Para os fins do item “ii” da cláusula 6.4 acima, a Devedora deverá prestar contas ao Agente Fiduciário e à Securitizadora, ao longo do prazo de duração dos CRI ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos das CCBs, semestralmente, a partir da Data de Emissão dos CRI da Primeira Série e da Data de Emissão dos CRI da Segunda Série e até a alocação total do Valor Principal líquido das CCBs no dia 20 (vinte) de cada mês imediatamente posterior ao encerramento de cada semestre findo contado da presente data, cujo primeiro relatório será devido em 20 de janeiro de 2023, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da CCB para o Empreendimento Alvo,

devido **(a)** observar a declaração a ser emitida pela Emitente ("Relatório de Verificação") nos moldes do **Anexo X**, devidamente assinada pelos representantes legais da Emitente, que será encaminhada para a Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, acompanhado da cópia do cronograma físico de avanço das obras e do relatório de medição de obras que tenham sido emitidos pelos técnicos responsáveis pelas obras durante o referido semestre, para acompanhamento da utilização dos recursos recebidos pela Emitente ("Documentos Comprobatórios da Destinação de Recursos"); e **(b)** quando solicitado por escrito pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, incluindo, sem limitação, para fins de atendimento a exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento da solicitação, exigir da Emitente a disponibilização de cópia dos contratos, notas fiscais, este último acompanhado de seus arquivos no formato "XML" de autenticação das notas fiscais (se aplicável), comprovantes dos pagamentos e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos, atos societários e demais documentos comprobatórios que julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos oriundos dos Créditos Imobiliários.

6.9. A Devedora estima, nesta data, que a Destinação de Recursos ocorrerá conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no **Anexo IX** deste Termo ("Cronograma Indicativo"), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes das CCBs em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observadas as obrigações desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento ou até que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo, **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário, tampouco será necessário aditar as CCBs ou quaisquer outros documentos da Emissão e o presente Termo de Securitização, e **(ii)** não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado das CCBs, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento.

6.10. O descumprimento das obrigações dispostas na presente Cláusula 6 (inclusive das obrigações de fazer e respectivos prazos e valores previstos nas CCBs) poderá resultar no vencimento antecipado das CCBs, na forma prevista na Cláusula 13 de cada CCB.

6.11. Uma vez utilizada à totalidade dos recursos das CCBs para os fins aqui previstos, o que será verificado pelo Agente Fiduciário por meio da declaração da Emitente e nos termos da Cláusula 6.4.1.1 deste Termo de Securitização, a Devedora ficará desobrigada com relação às comprovações de que trata

a Cláusula 6.4.1.1 deste Termo de Securitização, assim como o Agente Fiduciário ficará desobrigado com relação a verificação de que trata esta Cláusula 6, exceto se em razão de determinação de Autoridades (conforme definido abaixo) for necessária qualquer comprovação adicional.

6.12. A Devedora será a responsável pela custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios de destinação de recursos e quaisquer outros documentos que comprovem a utilização dos recursos líquidos obtidos pela Devedora em razão do recebimento do Valor Principal líquido das CCBs.

6.13. A Devedora será responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios de destinação de recursos, encaminhados ao Agente Fiduciário e à Securitizadora, originais ou cópias, em via física ou eletrônica, não cabendo ao Agente Fiduciário e à Securitizadora a responsabilidade por verificar a validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras de tais documentos.

6.14. A Securitizadora e o Agente Fiduciário não realizarão diretamente o acompanhamento físico das obras do Empreendimento Alvo, estando tal fiscalização restrita ao envio, pela Devedora ao Agente Fiduciário, com cópia à Securitizadora, dos Documentos Comprobatórios de destinação de recursos. Adicionalmente, caso entenda necessário, o Agente Fiduciário poderá contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar os Documentos Comprobatórios de destinação de recursos.

6.15. O Agente Fiduciário **(i)** será responsável por verificar, com base no Relatório de Verificação e nos Documentos Comprobatórios da destinação de recursos, o cumprimento, pela Devedora, da efetiva destinação dos recursos obtidos pela Devedora em razão do recebimento do Valor Principal líquido das CCBs; e **(ii)** se compromete a emendar seus melhores esforços para obter a documentação necessária a fim de proceder com a referida verificação.

6.16. A Devedora, no âmbito das CCBs, se obrigou em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que estas vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos das CCBs de forma diversa da estabelecida nesta Cláusula 6 e de suas subcláusulas.

6.17. Para fins desta Cláusula 6, compreende-se por "Autoridade": qualquer pessoa natural, pessoa

jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica ("Pessoa"), entidade ou órgão:

(a) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou

(b) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

7.1. Sem prejuízo das obrigações previstas na Resolução CVM 60 e das demais obrigações expressamente previstas na regulamentação aplicável, a Emissora obriga-se a informar todos os fatos relevantes acerca dos CRI e da própria Emissora, na forma prevista na Resolução CVM 44, mediante publicação nos meios eletrônicos em que a Emissora publica seus atos societários, assim como imediatamente informar tais fatos diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito.

7.2. Relatório Mensal: A Emissora obriga-se ainda a elaborar um relatório mensal, nos termos do Suplemento E da Resolução CVM 60, a partir do mês subsequente à integralização dos CRI, bem como a colocá-lo à disposição dos Investidores e enviá-lo ao Agente Fiduciário até o 30º (trigésimo) dia de cada mês, ratificando a vinculação dos Créditos Imobiliários aos CRI, sem prejuízo das obrigações da Emissora perante a CVM.

7.3. Responsável pela Elaboração dos Relatórios Mensais: Tais relatórios de gestão serão preparados e fornecidos ao Agente Fiduciário pela Emissora.

7.3.1. A Emissora declara que verificou a legalidade e ausência de vícios da emissão dos CRI, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no presente Termo de Securitização.

7.4. Fornecimento de Informações Relativas aos Créditos Imobiliários: A Emissora obriga-se a fornecer

aos Titulares dos CRI e ao Agente Fiduciário, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da respectiva solicitação, todas as informações relativas aos Créditos Imobiliários, desde que estas estejam disponíveis ou sejam disponibilizadas à Emissora por parte do Cedente e/ou da Devedora, conforme o caso.

7.4.1. A Emissora obriga-se, ainda, a (i) prestar, fornecer ou permitir o acesso do Agente Fiduciário, em 5 (cinco) dias úteis contados da data de solicitação fundamentada deste, a todas as informações e documentos necessários ao desempenho de suas funções relativas aos CRI; (ii) encaminhar ao Agente Fiduciário, na mesma data de suas publicações, os atos e decisões da Emissora destinados aos titulares dos CRI que venham a ser publicados; e (iii) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer dos eventos que sejam de seu conhecimento, que permitam a antecipação dos Créditos Imobiliários, conforme previsto no respectivo Contrato de Cessão e neste Termo de Securitização, imediatamente após tomar conhecimento de sua ocorrência, não sendo considerados para esta finalidade os prazos e/ou períodos de cura estipulados, bem como as medidas extrajudiciais e judiciais que tenham e venham a ser tomadas pela Emissora.

7.5. Relatório Anual: Em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório anual do Agente Fiduciário à CVM, a Emissora obriga-se desde já (i) a informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social; e (ii) enviar declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Securitizadora, na forma do seu estatuto social, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nos Documentos da Operação; e (ii) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Securitizadora perante os investidores, nos termos do Anexo III, artigo 11, §2º do Código ANBIMA.

7.6. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

7.7. A Emissora neste ato declara que:

- (a) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras;
- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação de que seja parte, à emissão dos CRI e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas e previstas nos demais Documentos da Operação de que seja parte, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários referentes à Emissora para tanto;
- (c) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação de que seja parte têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (d) é legítima e única titular dos Créditos Imobiliários representados pelas CCIs;
- (e) foram contratados escritórios especializados para avaliar os Créditos Imobiliários representados pelas CCIs, e, em conformidade com a opinião legal da operação, encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação de que seja parte;
- (f) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar a existência do Crédito Imobiliário, nos exatos valores e nas condições descritas no respectivo Contrato de Cessão;
- (g) observado o disposto no item “(e)” acima e nas condições enunciadas nos demais Documentos da Operação, não tem conhecimento da existência de procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais, reais, ou arbitrais de qualquer natureza, contra a Emissora em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar os Créditos Imobiliários representados pela CCI e/ou as Garantias, ou, ainda que indiretamente, o presente Termo de Securitização;

- (h) conforme declarado pela Devedora, não tem conhecimento, até a presente data, da existência de qualquer pendência ou exigência de adequação suscitada por nenhuma autoridade governamental referente aos Imóveis;
- (i) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (j) este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação de que seja parte constituem uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (k) providenciou opinião legal sobre a estrutura do valor mobiliário ofertado, elaborado por profissional contratado para assessorar juridicamente a estruturação da operação;
- (l) assegurará a existência e a validade das garantias vinculadas à Oferta, bem como a sua devida constituição e formalização;
- (m) assegurou a constituição de Regime Fiduciário sobre os direitos creditórios que lastreiam e/ou garantam a Oferta;
- (n) analisou e divulgou, na forma do Anexo III eventuais conflitos de interesse aos investidores para tomada de decisão de investimento;
- (o) assegurará que os ativos financeiros vinculados à operação estejam registrados e atualizados em entidades administradoras de mercado organizado ou registradora de créditos autorizada pelo Banco Central do Brasil, em conformidade às normas aplicáveis a cada ativo e às informações previstas neste Termo de Securitização;
- (p) assegurará a existência e a integridade dos Créditos Imobiliários representados pelas CCIs que lastreiam a emissão, ainda que sob a custodiada por terceiro contratado para esta finalidade;
- (q) assegurará que os Créditos Imobiliários representados pelas CCIs sejam registrados e atualizados na B3, em conformidade às normas aplicáveis e às informações previstas na documentação pertinente à operação; e

- (r) assegurar que os direitos incidentes sobre os Créditos Imobiliários representados pelas CCIs que lastreiam a emissão, inclusive quando custodiados por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros uma vez que providenciará o bloqueio junto à B3.

7.7.1. A Emissora compromete-se a notificar imediatamente o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E PRIORIDADE NOS PAGAMENTOS

8.1. Regime Fiduciário: Na forma do artigo 26 da Lei nº 14.430/22 e do artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, a Emissora institui, em caráter irrevogável e irretratável, Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, representados pelas CCIs, os recursos da Conta do Patrimônio Separado e as Garantias, constituindo referidos Créditos Imobiliários lastro para os CRI. O Regime Fiduciário, mediante entrega deste Termo de Securitização na Instituição Custodiante.

8.2. Conta do Patrimônio Separado: A arrecadação dos Créditos Imobiliários ocorrerá diretamente na Conta do Patrimônio Separado para fins de pagamento dos CRI e permanecerão separados e segregados do patrimônio comum da Emissora, até que se complete o resgate da totalidade dos CRI. A Conta do Patrimônio Separado será mantida em instituição autorizada e supervisionada pelo Banco Central do Brasil de titularidade exclusiva da Emissora, aberta exclusivamente para esta Emissão, na qual foi instituído o regime fiduciário.

8.3. Patrimônio Separado: Os Créditos Imobiliários, representados pelas CCIs, as Garantias e os recursos mantidos na Conta do Patrimônio Separado permanecerão separados e segregados do patrimônio comum da Emissora até o vencimento e pagamento integral dos CRI, nos termos da Lei nº 14.430/22.

8.3.1. Os Créditos do Patrimônio Separado constituem o Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese e (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRI e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) permanecerão separados e segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade dos CRI; (iii) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRI; e (iv) não são passíveis de constituição de outras garantias

ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

8.3.2. O presente Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos deverá ser registrado em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM a exercer a atividade de registro ou depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários na forma do §1º, artigo 26 da Lei nº 14.430/22.

8.4. Administração do Patrimônio Separado: A Emissora administrará, por si ou por seus prepostos, ordinariamente o Patrimônio Separado, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de recebimento dos Créditos Imobiliários e de pagamento da amortização do principal, juros e demais encargos acessórios dos CRI.

8.5. A Emissora elaborará e publicará as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, bem como enviará ao Agente Fiduciário em até 3 (três) meses após o término do exercício social, qual seja o dia 31 de março de cada ano.

8.6. Responsabilidade da Emissora. A Emissora somente responderá por prejuízos ou insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência ou administração temerária ou, ainda, desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

8.7. Declarações da Emissora: Para fins do disposto nos termos da Resolução CVM 60, a Emissora declara que:

- (a) com relação às CCIs, a custódia das Escrituras de Emissão de CCI será realizada pela Instituição Custodiante; e
- (b) a arrecadação, o controle e a cobrança dos Créditos Imobiliários são atividades da Emissora, da seguinte forma: à Emissora caberá: (i) o controle da evolução dos Créditos Imobiliários; (ii) o controle e a guarda dos recursos que transitarão pela Conta do Patrimônio Separado; e (iii) a emissão, quando cumpridas as condições estabelecidas, dos respectivos termos de liberação de garantias.

8.8. Tributos: Todos os tributos e/ou taxas que incidam sobre os pagamentos da remuneração da Emissora descrita na Cláusula 12.1 deste Termo de Securitização serão suportados pela Devedora, inclusive os tributos incidentes na fonte que devam ser retidos pela Devedora sobre tais pagamentos,

que deverão ser ajustados para que a Emissora receba o valor devido livre de quaisquer tributos incidentes na fonte (*gross-up*).

8.8.1. A Taxa de Administração, conforme definida na Cláusula 12.1 deste Termo de Securitização, será devida pela Devedora, com recursos do Patrimônio Separado, e paga a partir do 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à integralização dos CRI e, a partir de então, mensalmente, até o resgate total dos CRI.

8.8.2. Sobre os valores em atraso devidos pela Devedora à Emissora, incidirão multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata temporis*, se necessário.

8.9. Guarda das CCBs: A Emissora será responsável pela guarda da via negociável das CCBs, recebendo a Instituição Custodiante uma cópia digital das CCBs.

8.10. Ordem de Prioridade de Pagamentos. Os valores recebidos em razão do pagamento dos Créditos Imobiliários, incluindo qualquer recurso oriundo de amortizações extraordinárias, liquidação antecipada ou realização das Garantias, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago, caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (a) Pagamento das Despesas do Patrimônio Separado, caso a Devedora não arque diretamente com o pagamento de tais despesas;
- (b) Pagamento de custos e despesas relativas ao Empreendimento Alvo, por meio de aporte de recursos na SPE Ditolvo;
- (c) Retenção dos valores necessários à recomposição do Fundo de Reserva, conforme previsto pela Cláusula 2.8.5 deste Termo de Securitização, caso necessário;
- (d) Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme definido na CCB 2, referente ao período transcorrido;
- (e) Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme definido na CCB 1, referente ao período transcorrido;

(f) Amortização do saldo devedor do Valor Principal da CCB 2; e

(g) Amortização do saldo devedor do Valor Principal da CCB 1.

8.10.1. Caso os recursos depositados na Conta do Patrimônio Separado sejam insuficientes para cumprimento das obrigações do CRI previstas na Cláusula 8.10 deste Termo de Securitização, a Emissora notificará a Devedora para que em até 2 (dois) Dias Úteis deposite recursos necessários para cumprimento de todas as obrigações, a qual somente responderá por tais pagamentos em caso de mora nas amortizações previstas no item "(h)" da Cláusula 3.1 deste Termo de Securitização.

8.11. Prejuízos ou Insuficiência do Patrimônio Separado: A Emissora somente responderá por prejuízos ou insuficiência do Patrimônio Separado em caso de comprovado descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência ou administração temerária reconhecidos por sentença condenatória transitada em julgado ou, ainda, desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

8.12. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à companhia Securitizadora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Securitizadora não o faça, convocar Assembleia Especial para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado. A Assembleia Especial deverá ser convocada na forma da cláusula quatorze do Termo de Securitização, no mínimo, 20 (vinte) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação e será instalada (i) em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos; ou (ii) em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários. Na Assembleia Especial, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação para fins de deliberação pela liquidação do Patrimônio Separado. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos titulares dos CRI nas seguintes hipóteses: I – caso a assembleia geral não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou II – caso a assembleia geral seja instalada e os titulares dos CRI não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

8.12.1. Adicionalmente, nos termos do artigo 35, parágrafo quarto, da Resolução CVM 60, na hipótese de serem necessários recursos adicionais para implementar medidas requeridas para que os investidores sejam remunerados e o Patrimônio Separado não possua recursos suficientes em caixa para adotá-las, pode haver, se prevista no instrumento de emissão ou após deliberação da Assembleia

Especial, a emissão de nova série de CRI da mesma Emissão, com a finalidade específica de captação dos recursos que sejam necessários à execução das medidas requeridas, observado que este Termo de Securitização deverá ser aditado pela Emissora, de modo a prever a emissão de série adicional de CRI, seus termos e condições, e a destinação específica dos recursos captados.

8.12.2. Na hipótese prevista na Cláusula 8.12.1 acima, e nos termos do artigo 35, parágrafo quinto, da Resolução CVM 60, os recursos captados estão sujeitos ao Regime Fiduciário e devem integrar o Patrimônio Separado, devendo ser utilizados exclusivamente para viabilizar a remuneração dos investidores.

8.13. Aplicação de Recursos da Conta do Patrimônio Separado: Os recursos disponíveis na Conta do Patrimônio Separado oriundos dos pagamentos dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCIs, serão aplicados nos termos previstos pela Cláusula 8.10 deste Termo de Securitização. Os pagamentos referentes aos valores a que fazem jus os titulares dos CRI serão efetuados pela Emissora na medida em que existam recursos no Patrimônio Separado, utilizando-se dos procedimentos adotados pela B3.

8.13.1. Investimentos Permitidos: Os recursos mantidos na Conta do Patrimônio Separado serão aplicados em investimentos de renda fixa, de liquidez diária, do Banco Itaú Unibanco S.A. ("Investimentos Permitidos"). Todos os Investimentos Permitidos realizados nos termos desta Cláusula deverão ser resgatados de maneira que estejam imediatamente disponíveis na Conta do Patrimônio Separado para a realização de qualquer pagamento devido. Eventuais retenções de impostos decorrentes dos rendimentos dos Investimentos Permitidos pertencerão com exclusividade à Securitizadora. Sendo esses rendimentos, líquidos de impostos e quaisquer outros encargos que forem deduzidos, acrescidos aos valores devidos à Devedora. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com os Investimentos Permitidos integrarão o Patrimônio Separado, livres de quaisquer impostos. A Securitizadora não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras.

CLÁUSULA NONA – AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. Agente Fiduciário: A Emissora, neste ato, nomeia o Agente Fiduciário, que formalmente aceita a sua nomeação, para desempenhar os deveres e atribuições que lhe competem, sendo-lhe devida uma

remuneração nos termos da lei e deste Termo de Securitização.

9.2. Declarações do Agente Fiduciário: Atuando como representante dos Titulares dos CRI, o Agente Fiduciário declara:

- (a) aceitar integralmente o presente Termo de Securitização, em todas as suas cláusulas e condições, bem como a função e incumbências que lhe são atribuídas;
- (b) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (c) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o § 3º do artigo 66 da Lei 6.404/76 e Seção II do Capítulo II da Resolução CVM 17, conforme consta no Anexo V deste Termo de Securitização;
- (d) estar devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (e) assegura e assegurará, nos termos do § 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares dos CRI em relação a outros titulares de certificados de recebíveis imobiliários das emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, conforme consta no Anexo VI, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;
- (f) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora ou com a Fiduciante que o impeça de exercer suas funções de forma diligente; e
- (g) ter analisado e verificado, diligentemente, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora e contidas no Termo de Securitização, sendo certo que verificará a constituição e exequibilidade das Garantias quando da baixa dos gravames que atualmente recaem sobre parte das Garantias e do registro da Alienação Fiduciária de Imóvel na medida em que forem registradas junto aos Cartórios de Registro de Imóveis competentes, do Contrato de Cessão Fiduciária e do Alienação Fiduciária de Quotas quando do registro nos Cartórios de Títulos e Documentos das

sedes das partes, nos prazos previstos nos Documentos da Operação. Dessa forma, em que pese a Securitizadora possuir os direitos sobre o objeto das Garantias na data de assinatura do presente Termo de Securitização, cujos contratos das Garantias deverão ser registradas nos termos acima descritos, existe o risco de atrasos dado à burocracia e eventuais exigências cartorárias ou, ainda, de impossibilidade na completa constituição da referida garantia, podendo impactar a devida constituição e consequente excussão da garantia caso as condições acima não sejam implementadas. Por fim, segundo convencionados pelas partes nos contratos da Alienação Fiduciária de Imóvel, os Imóveis poderão ser suficientes em relação ao saldo devedor dos CRI na data de assinatura deste Termo de Securitização, e com base nas demonstrações financeiras da Fiduciante as quotas alienadas fiduciariamente são insuficientes em relação ao saldo devedor dos CRI na data de assinatura deste Termo de Securitização não sendo possível assegurar que na eventualidade de execução das Garantias estas sejam suficientes tendo em vista as possíveis variações de mercado;

9.3. Incumbências do Agente Fiduciário: Sem prejuízo das demais obrigações previstas na Resolução CVM 17, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 17, incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, principalmente:

- (a)** exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRI;
- (b)** zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRI, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado;
- (c)** verificar a regularidade da constituição das Alienação Fiduciária de Imóveis e da Alienação Fiduciária de Quotas, bem como o valor dos bens dados em garantia, quando ocorrerem, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (d)** examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (e)** intimar, conforme o caso, a Emissora, a Cedente e a Fiduciante a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (f)** manter atualizada a relação dos Titulares dos CRI e seus endereços mediante, inclusive, gestão

junto à Emissora, ao Escriturador, à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora expressamente autoriza, desde já, a B3 a atender quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à obtenção, a qualquer momento, da posição de Investidores;

- (g)** exercer, na hipótese de insolvência da Emissora, com relação às obrigações assumidas nesta operação, a administração do Patrimônio Separado;
- (h)** convocar Assembleia Especial para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado na hipótese de insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado para liquidar os CRI, nos termos do artigo 39, parágrafo 1^a, da Resolução CVM 60;
- (i)** exercer, nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização, a administração do Patrimônio Separado, até a transferência à nova Securitizadora ou até a nomeação de liquidante para fins de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 39, parágrafo 2^a, da Resolução CVM 60;
- (j)** promover a liquidação do Patrimônio Separado, conforme previsto na Cláusula 10.1 deste Termo de Securitização;
- (k)** renunciar à função de Agente Fiduciário na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial que deliberará sobre sua substituição;
- (l)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (m)** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (n)** adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRI, bem como inclusão dos Créditos Imobiliários afetados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça nas hipóteses de substituição ou liquidação do Patrimônio Separado;
- (o)** comunicar os Titulares dos CRI, no prazo máximo 7 (sete) dias úteis, contado a partir da ciência

de eventual inadimplemento, pela Emissora, de quaisquer obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRI e que estabeleçam condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares dos CRI e as providências que pretende tomar a respeito do assunto;

- (p)** acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado, mediante recebimento dos documentos emitidos e encaminhados pela Emissora, e solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora ou no Patrimônio Separado;
- (q)** disponibilizar aos Titulares de CRI e aos participantes do mercado, o Valor Nominal Unitário dos CRI, realizado em conjunto com a Emissora, através de seu *website*;
- (r)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares de CRI acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (s)** fornecer à Emissora declaração de encerramento, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após satisfeitos os créditos dos Titulares dos CRI e extinto o Regime Fiduciário;
- (t)** convocar, quando necessário, a Assembleia Especial, conforme prevista no Termo de Securitização, respeitadas outras regras relacionadas às assembleias gerais constantes da Lei n.º 6.404/76;
- (u)** comparecer à Assembleia Especial a fim de prestar informações que lhe forem solicitadas;
- (v)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes no Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; e
- (w)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos a presente Emissão, conforme artigo 15 da Resolução CVM 17;
- (x)** em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE nº 01/21, o Agente Fiduciário dos CRI poderá às expensas da Devedora e/ou dos Fiduciantes, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, o valor das garantias prestadas (presentes e futuras) no âmbito da operação de

securitização dos CRI em que estejam vinculadas, conforme o caso, bem como solicitar quaisquer informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido ofício.

9.4.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições no âmbito da emissão dos CRI, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRI.

9.5. Remuneração do Agente Fiduciário: Pelo exercício de suas atribuições, o Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado e às expensas da Devedora, como remuneração, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, durante o período de vigência dos CRI ou até a liquidação integral dos CRI, **(i)** a título de implementação, **(a)** será devida parcela única de R\$4.000,00 (quatro mil reais) em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da primeira integralização dos CRI da Primeira Série ou em 30 (trinta) dias contados da celebração deste, o que ocorrer primeiro; e **(b)** será devida parcela única de R\$1.000,00 (mil reais) em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da primeira integralização dos CRI da Segunda Série ou em 30 (trinta) dias contados da celebração deste, o que ocorrer primeiro; e **(ii)** parcelas trimestrais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), cujo valor total anual representa R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) cada, sendo a primeira parcela devida até 5 (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRI da Primeira Série e as demais nos trimestres subsequentes ou em 30 (trinta) dias contados da celebração deste, o que ocorrer primeiro, até o resgate total dos CRI, sendo certo, que caso não haja integralização dos CRI por Investidores Profissionais e a Oferta Restrita seja cancelada, o valor total anual do item "ii" será devido a título de "abort fee"; e **(iii)** serão devidas parcelas semestrais de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por cada verificação da destinação dos recursos, nos termos da CCB, sendo a primeira parcela devida em 20 de janeiro de 2023, posteriormente em julho de 2023 e assim sucessivamente, sendo que as parcelas elencadas acima serão devidas até a aplicação integral dos recursos oriundos das CCBs, atualizadas anualmente pela variação positiva acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRI. Nas operações de securitização em que a constituição do lastro se der pela correta destinação de recursos pela Devedora, em razão das obrigações legais impostas ao Agente Fiduciário dos CRI, em caso de possibilidade de resgate ou vencimento antecipado do título, permanecem exigíveis as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário até o vencimento original dos CRI ou até que a destinação da totalidade dos recursos decorrentes da emissão seja efetivada e comprovada. Desta forma fica contratado e desde já ajustado que a Devedora assumirá a integral responsabilidade financeira pelos honorários do Agente Fiduciário dos CRI até a integral comprovação da destinação dos recursos.

9.5.1. A remuneração definida acima continuará sendo devida e calculada *pro rata die*, mesmo após o vencimento dos CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividade inerentes à sua função em relação à emissão.

9.5.2. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRI ou da Emissora, ou de reestruturação das condições dos CRI após a Emissão, ou da participação em Assembleias Especiais presenciais ou virtuais, reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento às solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora homem de trabalho dedicado a tais fatos, incluindo, mas não se limitando, à (i) comentários aos documentos da emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, execução das Garantias (se houver), participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário dos CRI, formais ou virtuais com a Devedora e/ou com os Titulares de CRI ou demais partes da Operação, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário dos CRI, de "relatório de horas", sendo certo que se entenderá por reestruturação das condições dos CRI os eventos relacionados à alteração das garantias (se houver), prazos e fluxos de pagamento da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, condições relacionadas às recompras compulsória e/ou facultativa dos CRI, integral ou parcial, vencimento antecipado e/ou evento de inadimplemento, resgate antecipado e/ou liquidação do patrimônio separado, conforme o caso, e, consequentemente, resgate antecipado dos CRI e de assembleias presenciais ou virtuais, aditamentos aos Documentos da Operação, dentre outros, observado que os eventos relacionados à amortização dos CRI não são considerados reestruturação dos CRI e que tal valor de remuneração adicional estará limitado a, no máximo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por ano, sendo que demais custos adicionais de formalização de eventuais alterações deverão ser previamente aprovados pela Devedora, conforme aplicável.

9.5.3. No caso de inadimplemento dos Créditos Imobiliários ou da Emissora com relação às suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha comprovadamente incorrer para resguardar os interesses dos Investidores deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos investidores. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Investidores. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares dos CRI, bem como a

remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares dos CRI para cobertura do risco de sucumbência.

9.5.4. A remuneração não inclui as despesas que sejam consideradas necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, tais como, exemplificativamente: publicações em geral (por exemplo, edital de convocação de Assembleia Especial, ata da Assembleia Especial, anúncio de comunicação de disponibilidade do relatório anual do Agente Fiduciário, entre outros), notificações, extração de certidões, fotocópias, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, contatos telefônicos e/ou *conference call*, assessoria legal ao Agente Fiduciário, bem como custas e despesas cartorárias em geral e relacionadas aos termos de quitação e acompanhamento da Alienação Fiduciária de Imóvel, conforme o caso, necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, as quais serão cobertas pelo Patrimônio Separado, observando-se que a Emissora será, sempre que possível, comunicada sobre tais despesas, previamente e por escrito.

9.5.5. O pagamento das despesas acima referidas será realizado mediante pagamento das respectivas faturas apresentadas pelo Agente Fiduciário, acompanhadas da cópia dos comprovantes pertinentes, ou mediante reembolso, a exclusivo critério do Agente Fiduciário, após, sempre que possível, prévia aprovação da despesa por escrito pela Emissora na qualidade de administradora do Patrimônio Separado, ou, na insuficiência deste, pelos investidores.

9.6. Encargos das Remunerações: No caso de atraso no pagamento de quaisquer das remunerações previstas nas Cláusulas acima, o valor em atraso estará sujeito à multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito ao reajuste pelo IGP-M, o qual incidirá desde a data de mora até a data de efetivo pagamento, calculado *pro rata die*, se necessário.

9.6.1. A remuneração referida nas Cláusulas acima será atualizada pela variação positiva acumulada do IGP-M, ou na falta deste, pelo índice que vier a substituí-lo, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro-rata die*, se necessário.

9.6.2. A remuneração definida nas Cláusulas acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS

(Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquido), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

9.6.3. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

9.7. Substituição do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da ocorrência de qualquer desses eventos, para que seja deliberado pelos Titulares de CRI em Assembleia Especial pela permanência ou efetiva substituição do Agente Fiduciário, elegendo, caso seja aprovada a segunda hipótese, novo agente fiduciário.

9.8. Destituição do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário poderá ser destituído:

- (a)** pela CVM, nos termos da legislação em vigor;
- (b)** por deliberação em Assembleia Especial, independentemente da ocorrência de qualquer fato que imponha ou justifique sua destituição, requerendo-se, para tanto, o voto de 2/3 (dois terços) dos Titulares dos CRI; ou
- (c)** por deliberação em Assembleia Especial, observado o quórum previsto no item acima, na hipótese de descumprimento dos deveres previstos na legislação aplicável ou das incumbências mencionadas na Cláusula 9.3 deste Termo de Securitização.

9.9. Deveres, Atribuições e Responsabilidades do Agente Fiduciário Eleito em Substituição: O Agente Fiduciário eleito em substituição ao Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 9.7 deste Termo de Securitização e da Cláusula 9.8 acima assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

9.10. Substituição Permanente: A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação, conforme aplicável.

9.11. Substituto Provisório: Por meio de voto da maioria absoluta dos Titulares dos CRI em Circulação, estes poderão nomear substituto provisório do Agente Fiduciário em caso de vacância temporária.

9.12. Validade das manifestações: Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares dos CRI e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, inclusive a assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário nas hipóteses previstas nesse Termo de Securitização, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Especial.

9.13. Atuação Vinculada: O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Titulares dos CRI, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Titulares dos CRI. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares dos CRI a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares dos CRI e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares dos CRI ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei nº 6.404/76, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

9.4. Presunção de Veracidade: Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

9.5. Renúncia: O Agente Fiduciário deverá permanecer no exercício de suas funções até a escolha e aprovação do novo agente fiduciário, em caso de renúncia, situação em que se compromete a realizar a devolução de quaisquer valores recebidos referentes ao período após a sua renúncia.

CLÁUSULA DEZ – LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

10.1. Liquidação do Patrimônio Separado: Caso seja verificada: (i) a insolvência da Emissora, com relação às obrigações pecuniárias assumidas nesta Emissão; ou, ainda (ii) qualquer uma das hipóteses previstas na Cláusula 10.4 abaixo, o Agente Fiduciário, conforme disposto nos itens acima, deverá realizar imediata e transitoriamente a administração do Patrimônio Separado constituído pelos Créditos Imobiliários e os recursos porventura mantidos na Conta do Patrimônio Separado, ou promover a liquidação do Patrimônio Separado, nas hipóteses em que a Assembleia Especial venha a deliberar sobre a assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou sobre tal liquidação.

10.2. Convocação da Assembleia Especial: Em até 5 (cinco) dias corridos a contar do início da administração transitória, pelo Agente Fiduciário, do Patrimônio Separado, deverá ser convocada uma Assembleia Especial, na forma estabelecida na Cláusula 11.1 e seguintes deste Termo de Securitização, e na Lei nº 9.514/97 para fins de deliberar pela contratação de nova securitizadora, e suas normas e regras de administração do Patrimônio Separado ou pela liquidação do referido Patrimônio Separado, quando deverá ser contratada instituição liquidante.

10.3. Deliberação Pela Liquidação do Patrimônio Separado: A Assembleia Especial deverá deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado, ou pela continuidade de sua administração por nova securitizadora, fixando, neste caso, a remuneração desta última, bem como as condições de sua viabilidade econômico-financeira.

10.4. Eventos que Ensejam a Assunção da Administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário: Além da hipótese de insolvência da Emissora, com relação às obrigações assumidas nesta operação, a critério da Assembleia Especial, a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo poderá ensejar a assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, para liquidá-lo:

- (a)** pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou decretação de falência da Emissora;
- (b)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, por culpa ou dolo desta, de qualquer das obrigações pecuniárias junto aos investidores previstas neste Termo de Securitização, que dure por mais de 3 (três) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado sendo que, nessa hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer na data do inadimplemento ou na data de verificação da mora, caso os Titulares do CRI decidam nesse sentido.

10.4.1. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 1 (um) Dia Útil. Em até 15 (quinze) dias o Agente

Fiduciário deverá convocar Assembleia Especial para deliberar sobre a substituição da Emissora ou sobre a liquidação do Patrimônio Separado. A Assembleia Especial deverá ser realizada em 20 (vinte) dias em primeira convocação e em 8 (oito) dias em segunda convocação, não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia. A instalação será mediante a presença de qualquer número Titulares de CRI em circulação. A deliberação pela liquidação do Patrimônio Separado será válida por maioria dos votos presentes enquanto o quórum de deliberação requerido para a substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado não poderá ser superior a CRI representativos de mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado.

10.4.2. O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRI mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos seus Titulares de CRI nas seguintes hipóteses: (i) caso a Assembleia Especial não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação e (ii) caso a Assembleia Especial seja instalada e os Titulares de CRI não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

CLÁUSULA ONZE – ASSEMBLEIA ESPECIAL

11.1 Assembleia Especial: Os Titulares de CRI poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia especial de investidores ("Assembleia Especial"), a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRI. Aplicar-se-á à Assembleia Especial, o disposto na Lei nº 14.430 e na Resolução CVM 60, e no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 81, conforme alterada, a respeito das assembleias gerais de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares dos CRI, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares dos CRI ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.

11.2. Convocação: A Assembleia Especial poderá ser convocada pelo (i) pela Emissora, (ii) pelo Agente Fiduciário, (iii) pela CVM, ou (iv) por Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRI em Circulação.

11.3. Forma de Convocação: Observado o disposto na Cláusula 11.2 deste Termo de Securitização e exceto se de outra forma prevista neste Termo de Securitização, a convocação da Assembleia Especial dar-se-á mediante publicação na forma abaixo prevista, sendo que a primeira convocação da Assembleia Especial deverá ocorrer com, exceto se de outra forma prevista neste Termo de Securitização, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência e a segunda convocação da Assembleia Especial deverá ser realizada

com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência. Não será admitida que a segunda convocação seja realizada em conjunto com a primeira convocação, salvo se de outra forma prevista na legislação ou normativo ou ofício em vigor.

11.3.1. Nos termos da Resolução CVM 60, os editais de convocação de Assembleias Especiais, deverão ser disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (www.provinciassecritizadora.com.br), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na formado artigo 26, do parágrafo 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV “b” do artigo 46 e do inciso I do artigo 52 da Resolução CVM 60.

11.3.2. As publicações acima serão realizadas uma única vez e, no caso de não haver quórum para a realização da Assembleia Especial em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação para a segunda convocação.

11.3.3. Na mesma data prevista na Cláusula 11.3.2 acima, as publicações de editais das Assembleias Especiais serão (a) encaminhados pela Securitizadora a cada Titular de CRI e/ou aos custodiantes dos respectivos Titulares de CRI, por meio de comunicação eletrônica (e-mail), cujas comprovações de envio e recebimento valerão como ciência da publicação, observado que a Emissora considerará os endereços de e-mail dos Titulares de CRI, conforme informado pela B3 e/ou pelo Escriturador e (b) encaminhados ao Agente Fiduciário.

11.3.4. Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas, bem como o endereço eletrônico na rede mundial de computadores em que os Titulares dos CRI possam acessar os documentos pertinentes à apreciação da Assembleia Especial.

11.3.5. As Assembleias Especiais que deliberarem, anualmente, sobre as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, serão convocadas na forma prevista na cláusula 11.3.6 abaixo.

11.3.6. A Assembleia Especial que deliberar pela aprovação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, que contiverem ou não ressalvas, podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso referida Assembleia Especial não seja instalada, inclusive em primeira convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Titulares dos CRI, sendo que todos os custos para

realização da referida Assembleia Especial serão arcados pelo Patrimônio Separado.

11.4. Validade: As deliberações tomadas em Assembleias Especiais, observados o respectivo *quórum* de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares dos CRI, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial, ou que tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRI, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis contados da realização da Assembleia Especial, por meio da disponibilização da ata da referida Assembleia no site.

11.5. Manifestação da Emissora e do Agente Fiduciário: Somente após definição da orientação pelos Titulares dos CRI em Assembleia Especial de Investidores, a Emissora e/ou Agente Fiduciário deverão exercer seu direito e deverá se manifestar conforme lhe for orientado, exceto se de outra forma prevista nos Documentos da Operação. Caso não haja quórum necessário para a instalação da Assembleia Especial de Investidores, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, a Emissora e/ou Agente Fiduciário poderão permanecer silente quanto ao exercício do direito em questão, sendo certo que o seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares dos CRI, não podendo ser imputada à Emissora e/ou Agente Fiduciário qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

11.6. Responsabilidade da Emissora: A Emissora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares dos CRI, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme assim instruída. Neste sentido, a Emissora não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares dos CRI por ela manifestado, independentemente dos eventuais prejuízos causados aos Titulares dos CRI ou à Emissora.

11.7. Instalação: Exceto se de outra forma prevista neste Termo de Securitização, a Assembleia Especial instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRI que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

11.8. Votos: Cada CRI em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Especiais, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares dos CRI ou não.

11.9. Presença da Emissora: Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Especiais.

11.10. Prestação de Informações: O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Especial e prestar aos Titulares dos CRI as informações que lhe forem solicitadas, sendo que a Emissora, o Agente Fiduciário e/ou os Titulares dos CRI poderão convocar quaisquer terceiros (inclusive, a Devedora), para participar das Assembleias Especiais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia. Sem prejuízo da referida faculdade, a Devedora e/ou suas partes relacionadas não poderão participar do processo de deliberação e apuração dos votos dos Titulares dos CRI a respeito da respectiva matéria em discussão.

11.11. Presidência: A presidência da Assembleia Especial caberá, de acordo com quem a tenha convocado, respectivamente: (i) ao representante da Emissora; (ii) ao Agente Fiduciário; (iii) ao Titular de CRI eleito pelos demais ou àquele que for designado pela CVM.

11.12. Quórum de Deliberação: Os quóruns de deliberação das Assembleias Especiais deverão levar em conta a totalidade dos CRI em Circulação presentes. Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo Securitização e/ou nos Documentos da Operação, todas as deliberações serão tomadas, em primeira convocação, por maioria simples dos CRI presentes na Assembleia Especial e, em segunda convocação, por qualquer número.

11.13. Quóruns Qualificados: Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização e/ou nos Documentos da Operação, as propostas de alterações e de renúncias feitas pela Emissora em relação: (i) às datas de pagamento dos Juros Remuneratórios dos CRI e às datas de pagamento da amortização de principal; (ii) à forma de cálculo da evolução financeira dos CRI, os Juros Remuneratórios dos CRI, a amortização de principal e o Valor Nominal Unitário; (iii) ao prazo de vencimento dos CRI; (iv) aos Eventos de Vencimento Antecipado; (v) aos Créditos Imobiliários, representados pelas CCIs, que possa impactar os direitos dos Titulares dos CRI; (vi) aos Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis que possam comprometer suas suficiências, exequibilidades, validades ou liquidez, incluindo sem limitação, a substituição dos Imóveis, exceto no caso da definição da ordem e da forma da excussão das Alienações Fiduciárias; (viii) aos quóruns de instalação e/ou de deliberação das Assembleias Especiais; (vii) realização de qualquer amortização extraordinária ou resgate antecipado dos CRI; (viii) qualquer alteração às previsões referentes à amortização extraordinária ou resgate antecipado dos CRI; (ix) qualquer liberação específica com relação a um inadimplemento da Devedora (sempre considerando que qualquer liberação de um evento, numa data específica, não significa liberação de fatos posteriores); e (x) eventual deliberação acerca do investimento adotado para os recursos da Conta do Patrimônio Separado, conforme a Cláusula 8.13.1 deste Termo de Securitização, deverão ser aprovadas em primeira

convocação da Assembleia Especial por Titulares de CRI que representem, maioria simples dos CRI em circulação e em qualquer convocação subsequente, por Titulares dos CRI que representem, no mínimo, maioria simples dos CRI presentes à referida Assembleia Especial, desde que os presentes em qualquer Assembleia Especial, em segunda convocação, representem, no mínimo, 50% dos CRI em circulação. O disposto nesta Cláusula não inclui as deliberações relativas à insuficiência de lastro e/ou insolvência da Emissora, cujos quóruns são legais e previstos neste Termo de Securitização.

11.14. Dispensa para Instalação: Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Termo de Securitização, será considerada regularmente instalada a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Titulares dos CRI, nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60.

11.15. Dispensa: É dispensada a necessidade de convocação e realização de Assembleia Especial sempre que tal alteração decorrer exclusivamente: (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, B3 e/ou demais reguladores; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; e (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora e do Agente Fiduciário, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares do CRI.

11.16. Encaminhamento de Documentos para a CVM: As atas lavradas das Assembleias Especiais serão encaminhadas somente à CVM via Sistema de Envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, sendo que sua publicação em jornais de grande circulação não será necessária, exceto se a Assembleia Especial deliberar em sentido diverso.

CLÁUSULA DOZE – DESPESAS DA EMISSÃO

12.1. Em virtude da securitização dos Créditos Imobiliários representados pelas CCIs, será devido à Emissora, durante o todo o período de vigência dos CRI, taxa de administração, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) ao mês, atualizada anualmente pela variação acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, a ser paga à Emissora no 1º (primeiro) Dia Útil a contar da data de subscrição e integralização dos CRI, e as demais na data de verificação dos meses subsequentes até o resgate total dos CRI (“Taxa de Administração”). Também será devida pela Devedora à Emissora uma remuneração adicional equivalente a: (i) R\$ 600,00 (seiscentos mil reais) por hora homem de trabalho, em caso de necessidade de elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou de realização de assembleias

especiais dos Titulares dos CRI. Este valor será corrigido a partir da Data da Emissão e será reajustado pelo IGP-M. O montante devido a título de remuneração adicional da Emissora estará limitado a, no máximo, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por demanda, sendo que demais custos adicionais de formalização de eventuais alterações deverão ser previamente aprovados.

12.1.1. A remuneração definida nesta Cláusula 12.1 continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRI, caso a Emissora ainda esteja atuando na cobrança de Créditos Imobiliários inadimplidos, remuneração esta que será calculada e devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.

12.1.2. Caso a Devedora atrase o pagamento de qualquer remuneração prevista nesta Cláusula, estarão sujeitas a multa moratória à taxa efetiva de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor em atraso, bem como a juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor em atraso, calculados dia a dia.

12.1.3. Os valores referidos nesta Cláusula 12.1 serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza), CSSL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Emissora, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.

12.1.4. Caso não sejam quitados em dia todos os impostos e demais tributos que incidam ou venham a incidir sobre os Imóveis e/ou sobre o empreendimento edificado nos Imóveis, poderá a Emissora fazê-lo, com recursos do Patrimônio Separado, desde que previamente aprovado pelos Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Especial, ficando a Devedora obrigada a reembolsá-la das quantias despendidas, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação encaminhada pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, sob pena de, sobre tais quantias, incidir os encargos moratórios previstos no Contrato de Cessão e no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, conforme aplicável. As deliberações tomadas pelos Titulares dos CRI nos termos desta Cláusula deverão ser aprovadas pelo quórum definido na Cláusula 11.12 deste Termo de Securitização.

12.2. Despesas do Patrimônio Separado: São despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado:

(a) as despesas com a gestão, cobrança, contabilização (registro contábil independente), auditoria,

realização, administração, custódia e liquidação dos Créditos Imobiliários e do Patrimônio Separado e outras despesas indispensáveis à administração dos Créditos Imobiliários;

- (b) as despesas com terceiros especialistas, advogados, agente escriturador, Instituição Custodiante, Agente Fiduciário, contadores, auditores ou fiscais, bem como as despesas com procedimentos legais, incluindo mas sem limitação, depósito judicial e sucumbência, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI, do Agente Fiduciário e/ou da Emissora e/ou relacionados a realização dos Créditos Imobiliários integrantes do Patrimônio Separado, que deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e pagas pelos Titulares dos CRI. No caso do risco de sucumbência, o Agente Fiduciário poderá solicitar garantia aos Titulares dos CRI. Tais despesas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário e/ou pela Emissora ou contra o Agente Fiduciário e/ou contra a Emissora intentadas, no exercício de suas funções, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Titulares dos CRI, ou Emissora dos CRI;
- (c) as despesas com publicações em geral (por exemplo, edital de convocação de Assembleia Especial, ata da Assembleia Especial, anúncio de comunicação de disponibilidade do relatório anual do Agente Fiduciário, entre outros), notificações, extração de certidões, fotocópias, despesas cartorárias, transporte, alimentação, viagens e estadias, contatos telefônicos e/ou *conference call*, necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário e da Emissora, durante ou após a prestação dos serviços, mas em razão desta, serão pagas pelo Patrimônio Separado, desde que, sempre que possível, aprovadas previamente pela Emissora;
- (d) as taxas e tributos, de qualquer natureza, atualmente vigentes, que tenham como base de cálculo receitas ou resultados apurados no âmbito do Patrimônio Separado;
- (e) as eventuais taxas e tributos que, a partir da Data de Emissão dos CRI da Primeira Série e/ou da Data de Emissão dos CRI da Segunda Série, venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência alterada, questionada ou reconhecida, de forma a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre os recursos do Patrimônio Separado, sobre os CRI e/ou sobre os Créditos Imobiliários;
- (f) as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, decorrentes de sentença transitada em julgado, resultantes, direta ou indiretamente,

da emissão dos CRI, exceto se tais perdas, danos, obrigações ou despesas forem resultantes de inadimplemento, dolo ou culpa por parte da Emissora ou de seus administradores, empregados, consultores e agentes, conforme vier a ser determinado em decisão judicial final proferida pelo juízo competente;

- (g) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRI; e
- (h) demais despesas previstas em lei, na regulamentação aplicável, ou neste Termo de Securitização.

12.3. Despesas Suportadas pelos Titulares dos CRI: Caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas na Cláusula 12.2 deste Termo de Securitização, tais despesas serão suportadas pelos Titulares dos CRI, na proporção dos CRI titulados por cada um deles mediante aporte de recursos do Patrimônio Separado.

12.3.1. As despesas do Patrimônio Separado serão arcadas pelos Créditos Imobiliários, representados pelas CCIs que remuneram aos CRI objeto desta Emissão, conforme o presente Termo de Securitização.

12.4. Responsabilidades dos Titulares dos CRI: Observado o disposto nas Cláusulas 12.2 e 12.3 acima, são de responsabilidade dos Titulares dos CRI:

- (a) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRI não compreendidas na descrição da Cláusula 12.1 deste Termo de Securitização;
- (b) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRI, observada a Cláusula 12.4.1 e 12.4.2 deste Termo de Securitização; e
- (c) tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento em CRI, incluindo, mas não se limitando, àqueles mencionados na Cláusula 13.1 deste Termo de Securitização.

12.4.1. No caso de transferência da administração do Patrimônio Separado para outra entidade que opere no Sistema de Financiamento Imobiliário, nas condições previstas neste Termo de Securitização, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais, necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRI, deverão ser, sempre que

possível, previamente aprovadas pelos Titulares dos CRI e adiantadas ao Agente Fiduciário, na proporção de CRI detidos, na data da respectiva aprovação.

12.4.2. Aporte de Recursos. Caso qualquer um dos Titulares dos CRI não cumpra com as obrigações de eventuais aportes de recursos na conta do Patrimônio Separado, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado para fazer frente a tal obrigação, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual Remuneração a que esse Titular dos CRI inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário e/ou pelos demais Titulares dos CRI adimplentes com estas despesas.

12.5. Recursos Excedentes após Pagamento das Despesas: Se, após o pagamento da totalidade dos CRI e dos custos do Patrimônio Separado, sobejarem Créditos Imobiliários seja na forma de recursos ou de créditos, tais recursos e/ou créditos devem ser restituídos pela Emissora à Devedora, conforme sua proporção sobre os Créditos Imobiliários à época, sendo que os créditos na forma de recursos líquidos de tributos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) restituídos à Devedora, ressalvados à Emissora os benefícios fiscais oriundos destes rendimentos.

CLÁUSULA TREZE – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

13.1. Tratamento Tributário Aplicável aos Investidores: As regras gerais relativas aos principais tributos aplicáveis aos investimentos em CRI encontram-se descritos a seguir. Todos os tributos abaixo mencionados são de responsabilidade dos Investidores. Cada Investidor deve avaliar os impactos tributários relativos ao seu investimento em CRI, não devendo considerar unicamente as informações contidas abaixo. Recomendamos que cada Investidor consulte seus próprios assessores quanto à tributação a que deve estar sujeito na qualidade de Titular dos CRI, levando em consideração as circunstâncias específicas de seu investimento.

13.1.1. Investidores Residentes ou Domiciliados no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (a) até 180 dias: alíquota de 22,5%; (b) de 181 a 360 dias: alíquota de 20%; (c) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% e (d) acima de 720 dias: alíquota de 15%. Este prazo de aplicação é contado da data em que o

respectivo Titular de CRI efetuou o investimento, até a data do resgate (artigo 1º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004 e artigo 65 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995 e artigo 70, I da Instrução Normativa nº 1.585/2015). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% e adicional de 10%, sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9%.

A partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não financeiras tributadas sob a sistemática não cumulativa, sujeitam-se à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente (Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015).

Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% e adicional de 10%; pela CSLL, à alíquota de 20% entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, ou no caso de cooperativas de crédito, à alíquota de 17%, e à alíquota de 15% a partir de 1º de janeiro de 2019, de acordo com o artigo 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, e das alterações trazidas pela Lei nº 13.169, publicada em 7 de outubro de 2015. As carteiras de fundos de investimentos estão isentas de Imposto de Renda (artigo 28, parágrafo 10, da Lei nº 9.532/97). Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades definidas em lei, os rendimentos

decorrentes de investimento em CRI estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente.

Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRI estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso II, da Lei nº 11.033/04. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil ("RFB"), expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa da RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRI.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.

13.1.2. Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Com relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRI no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, os rendimentos auferidos estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15%. Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes.

A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas "Jurisdição de Tributação Favorecida" as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 04 de junho de 2010.

Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimento em CRI, por sua vez, são isentos de tributação, inclusive no caso de investidores residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida.

13.1.3. Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)

Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas na Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRI, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRI estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

CLÁUSULA QUATORZE - PUBLICIDADE

14.1 Publicidade: Os fatos e atos relevantes de interesse dos Investidores, bem como as convocações para as respectivas Assembleias Especiais, serão realizados mediante publicação de edital na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet (<https://provinciasecuritizadora.com.br>) imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, o estabelecido no §5º do artigo 44, artigo 45 e da alínea “b” inciso IV do artigo 46 da Resolução CVM 60 ou, ainda, a legislação em vigor, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação na mesma data da sua ocorrência.

14.2 No caso das publicações das Assembleias Especiais acima previstas, a Emissora deverá (i) encaminhar a todos os Titulares dos CRI e/ou aos custodiantes dos respectivos Titulares dos CRI, por meio de comunicação eletrônica (e-mail), o edital de convocação, cuja as comprovações de envio e recebimento valerão como ciência da publicação, observado que a Emissora considerará os endereços de e-mail dos Titulares de CRI, conforme informado pela B3 e/ou pelo Escriturador e (ii) disponibilizar ao Agente Fiduciário cópia da referida publicação.

14.3 A Securitizadora poderá deixar de realizar as publicações em jornal acima previstas caso (i) notifique todos os Titulares dos CRI e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões e caso tal assembleia tenha participação de todos os investidores; ou (ii) (a) encaminhe a cada Titular dos CRI e/ou aos custodiantes dos respectivos Titular dos CRI, por meio de comunicação eletrônica (e-mail), o edital de convocação, cuja as comprovações de envio e recebimento valerá como ciência da publicação e (b) disponibilize na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (<https://provinciassecritizadora.com.br>) o referido edital de convocação, conforme Resolução CVM 60 e legislação em vigor. As publicações acima serão realizadas uma única vez, sendo certo que não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação. O disposto nesta cláusula não inclui “atos e fatos relevantes” da Emissora, que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 44 e na Resolução CVM 60.

14.2. As demais informações periódicas ordinárias da Emissão, da Emissora e/ou do Agente Fiduciário serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM.

CLÁUSULA QUINZE – REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

15.1. Registro do Termo de Securitização: O presente Termo de Securitização será registrado na Instituição Custodiante em até 1 (um) Dia Útil, ocasião em que a Instituição Custodiante emitirá a declaração constante do Anexo IV a este Termo de Securitização, e será registrado junto a entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM a exercer a atividade de registro ou depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários, ou seja, B3, para fins de registro do Regime Fiduciário conforme disposto no artigo 26, §1º da Lei nº 14.430/22, para fins de registro do Regime Fiduciário.

CLÁUSULA DEZESSEIS- NOTIFICAÇÕES

16.1. Comunicações: Todas as comunicações entre a Emissora e o Agente Fiduciário serão consideradas válidas a partir do seu recebimento nos endereços constantes abaixo, ou em outro que a Emissora e o Agente Fiduciário venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização.

Para a Emissora

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar,
Cidade Monções, CEP 04571-925, São Paulo - SP
At.: Sra. Mônica Fujii
Telefone: (11) 5044-1980
E-mail: estruturadas@provinciasecuritizadora.com.br

Para o Agente Fiduciário

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Av. das Nações Unidas, nº 12.901, 1101 e 1102 (parte), Brooklin
São Paulo/SP, CEP 04.578-910
At.: Antonio Amaro e Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
e-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br;
af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)
Tel.: (21) 3514-0000

16.2. Consideração das Comunicações: As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, nos endereços mencionados neste Termo de Securitização. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário caso tenham seus endereços alterados.

CLÁUSULA DEZESSETE – RISCOS

17.1. Riscos: O investimento em CRI envolve uma série de riscos que deverão ser analisados independentemente pelo potencial investidor. Estão descritos a seguir os riscos, não exaustivos, relacionados, exclusivamente, aos CRI e à estrutura jurídica da presente emissão:

(a) Risco da deterioração da qualidade de crédito do Patrimônio Separado poderá afetar a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRI: Os CRI são lastreados nos Créditos Imobiliários, os quais foram vinculados aos CRI por meio deste Termo de Securitização, no qual foi instituído o Regime Fiduciário e constituído o Patrimônio Separado. Os Créditos Imobiliários representam créditos detidos pela Emissora contra a Devedora. O Patrimônio Separado constituído em favor dos

Titulares dos CRI não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Emissora.

Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRI dos montantes devidos depende do pagamento dos Créditos Imobiliários pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRI. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de honrar suas obrigações no que tange o pagamento dos CRI pela Emissora.

No caso de inadimplemento dos Créditos Imobiliários pela Devedora, o valor a ser recebido pelos Titulares dos CRI poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem mesmo a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos titulares dos CRI.

(b) Riscos Relativos ao Pagamento Condicionado e Descontinuidade: As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Titulares dos CRI decorrem direta ou indiretamente dos pagamentos dos Créditos Imobiliários. Os recebimentos de tais pagamentos ou liquidação podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRI. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os CRI, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos titulares dos CRI.

(c) Baixa Liquidez no Mercado Secundário: O mercado secundário de CRI no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso estes decidam pelo desinvestimento. Os titulares dos CRI que adquirirem os CRI poderão encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparados para manter o investimento nos CRI até a Data de Vencimento.

(d) Risco da existência de Credores Privilegiados: Não obstante o disposto no parágrafo 4º do artigo 27 da lei 14.430/22, a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que *"as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são*

atribuídos". Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que "*permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação*". Embora a Lei nº 14.430/22 seja posterior à Medida Provisória 2.158-35, e específica, no que se refere a lastros de certificados de recebíveis, como os de CRI, não houve revogação expressa da Medida Provisória 2.158-35. Nesse sentido, caso o dispositivo acima da Medida Provisória 2.158-35 seja aplicado, as CCBs e os Créditos Imobiliários delas decorrentes poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRI de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que créditos do Patrimônio Separado não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRI após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores. Risco da não realização da carteira de ativos: A Emissora é uma companhia emissora de títulos representativos de créditos imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos imobiliários através da emissão de CRI, cujos patrimônios são administrados separadamente. O Patrimônio Separado tem como principal fonte de recursos os Créditos Imobiliários. Desta forma, qualquer atraso ou falta dos Créditos Imobiliários pela Devedora e/ou pelos Fiadores poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRI. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos Créditos Imobiliários e dos demais direitos e acessórios que integram o Patrimônio Separado. Em Assembleia Especial, os Titulares dos CRI poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para o cumprimento das obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRI.

(e) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora: Até que os CRI tenham sido integralmente pagos, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado sobre os Créditos Imobiliários, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais Créditos Imobiliários, principalmente em razão da falta de jurisprudência significativa em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

(f) Manutenção do Registro de Companhia Aberta: A sua atuação como Emissora de CRI depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos da CVM em relação às companhias abertas, sua

autorização poderá ser suspensão ou mesmo cancelada, afetando assim, as suas emissões de CRI.

(g) Crescimento da Emissora e de seu Capital: O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externas. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital quando a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora.

(h) A Importância de uma Equipe Qualificada: A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado, pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico de nossos produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a nossa capacidade de geração de resultado.

(i) Inexistência de Jurisprudência Firmada Acerca da Securitização: Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações estipuladas através de contratos elaborados nos termos da legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de estresse poderá haver perdas por parte dos Investidores, inclusive decorrentes do dispêndio de tempo e recursos necessários para fazer valer as disposições contidas nos documentos desta operação.

(j) Risco de Estrutura: A presente emissão de CRI tem o caráter de “operação estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de fatores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange às operações de CRI, poderá haver perdas por parte dos Titulares dos CRI em razão do dispêndio de tempo e recursos.

(k) Efeitos da Elevação Súbita da Taxa de Juros: A elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda dos investidores por títulos e valores mobiliários de companhia brasileiras e por títulos que tenham seu rendimento pré-fixado em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros. Neste caso, a liquidez dos CRI pode ser afetada desfavoravelmente.

(l) Risco Tributário: Este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação ou majoração de tributos, nova interpretação ou, ainda, interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando a Emissora ou os Titulares dos CRI a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas.

(m) Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora: O Governo Federal regularmente implementa alterações no regime fiscal, que afetam os participantes do setor de securitização, a Emissora e seus clientes. Essas alterações incluem mudanças nas alíquotas e, ocasionalmente, a cobrança de tributos temporários, cuja arrecadação é associada a determinados propósitos governamentais específicos. Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária da Emissora, que poderá, por sua vez, influenciar sua lucratividade e afetar adversamente os preços de serviços e seus resultados. Não há garantias de que a Emissora será capaz de manter seus preços, o fluxo de caixa de forma a cumprir as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRI por meio dos CRI se ocorrerem alterações significativas nos tributos aplicáveis às suas operações.

(n) Risco em Função da Dispensa de Registro da Oferta Restrita: A Oferta Restrita, está automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, de forma que as informações prestadas pela Devedora, pelos Fiadores, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário não foram objeto de análise pela referida autarquia federal.

(o) Risco de ocorrência de distribuição parcial: Conforme descrito neste Termo de Securitização, a Oferta dos CRI poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRI. Ocorrendo a distribuição parcial, os CRI remanescente serão cancelados após o término do período de distribuição;

(p) Risco de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado: Os CRI poderão estar sujeitos, na forma definida neste Termo de Securitização, a eventos de amortização extraordinária parcial ou resgate antecipado total. A efetivação destes eventos poderá resultar em dificuldades de reinvestimento por parte dos Titulares dos CRI à mesma taxa estabelecida como remuneração dos CRI.

(q) Risco da necessidade de realização de aportes na Conta do Patrimônio Separado: Caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas da Emissão, tais despesas serão suportadas pelos Titulares dos CRI, na proporção dos CRI titulados por cada um deles mediante aporte de recursos do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 12.4 deste Termo de Securitização.

- (r)** Risco de ausência de Quórum para deliberação em Assembleia Especial: Determinadas deliberações no âmbito da Assembleia Especial necessitam de quórum qualificado para serem aprovados. O respectivo quórum qualificado pode não ser atingido e, portanto, a deliberação pode não ser aprovada, o que poderá impactar os CRI.
- (s)** Risco referente à limitação do escopo da auditoria realizada: A auditoria jurídica realizada na presente emissão de CRI limitou-se a identificar eventuais contingências relacionadas a parte dos Imóveis, à Devedora, aos Fiadores e às Fiduciárias, assim como eventuais riscos envolvidos na constituição da Alienação Fiduciária de Imóveis, não tendo como finalidade, por exemplo, a análise de questões legais ou administrativas, ambientais ou de construção relativas aos Imóveis, ou aos antigos proprietários dos Imóveis. A não realização de auditoria jurídica completa, conforme acima descrito, não confere a segurança desejada com relação à total ausência de contingências envolvendo os Créditos Imobiliários e/ou os Imóveis, podendo ocasionar prejuízo aos Titulares dos CRI.
- (t)** Risco de Insuficiência da Garantia Real Imobiliária: Possíveis variações no mercado imobiliário poderão, eventualmente, impactar o valor de mercado dos Imóveis, cujo Recebíveis são objeto da Cessão Fiduciária de Recebíveis, de forma positiva ou negativa, durante todo o prazo da Emissão. As variações de preço no mercado imobiliário estão vinculadas predominantemente, mas não exclusivamente, à relação entre a demanda e a oferta de imóveis de mesmo perfil, bem como à respectiva depreciação, obsolescência e adequação para outras atividades diferentes daquelas exercidas pelos respectivos proprietários.
- (u)** Risco de não constituição da Alienação Fiduciária de Imóvel, da Cessão Fiduciária de Recebíveis, Alienação Fiduciária de Quotas e da Garantia Fidejussória: As garantias outorgadas e a serem outorgadas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e no Contrato de Cessão não se encontram devidamente constituídas e exequíveis, na medida em que a Alienação Fiduciária de Imóvel e a Cessão Fiduciária de Recebíveis não foram celebrados, bem como que a Alienação Fiduciária de Quotas não foi registrada no cartórios competentes. Os prazos para celebração, obtenção dos referidos registros encontram-se especificados nos respectivos instrumentos, desta forma, existe o risco de atrasos dado à burocracia e exigências cartorárias ou, eventualmente, de impossibilidade na completa constituição das referidas garantias. Assim, tais fatos podem impactar negativamente a devida constituição e consequente excussão das referidas garantias caso as condições acima não sejam implementadas.

Com relação à Cessão Fiduciária de Recebíveis e a Alienação Fiduciária de Quotas, de acordo com os Documentos da Operação, tais instrumentos poderão ser aditados, nesse sentido, apesar de estar prevista a necessidade da celebração de aditamentos de forma imediata, sua demora poderá acarretar um período em que a Operação poderá estar com a formalização da garantia prejudicada até a sua efetiva celebração e registro junto aos cartórios competentes.

(v) Riscos de Insuficiência das Garantias: No caso de inadimplemento dos Créditos Imobiliários por parte da Cedente, a Emissora terá que iniciar o procedimento de execução das Garantias. Não há como assegurar que as Garantias, quando executadas, serão suficientes para recuperar o valor necessário para amortizar integralmente os CRI, observado que os valores declarados das referidas garantias não foram objeto de laudo de avaliação por empresa especializada na Data de Emissão dos CRI da Primeira Série e/ou na Data de Emissão dos CRI da Segunda Série. Caso isso ocorra, os Titulares de CRI poderão não recuperar os valores investidos e ser negativamente afetados por insuficiência de garantias.

(w) Riscos relacionados à existência de ações judiciais contra a Devedora: No âmbito da auditoria jurídica da Devedora realizada por conta da Emissão, foi identificada a existência de ações judiciais contra a Devedora, porém até a data de assinatura deste Termo de Securitização, não foi possível apurar o valor aproximado destas ações. Embora tais ações judiciais não afetem diretamente as Garantias, caso os demandantes tenham sucesso em seus pleitos, essas ações poderão impactar financeiramente a Devedora, podendo impactar também na capacidade da Devedora honrar o pagamento dos Créditos Imobiliários que constituem o lastro dos CRI.

(x) Riscos relacionados à existência de ações judiciais contra os Fiadores: No âmbito da auditoria jurídica dos Fiadores realizada por conta da Emissão, foi identificada a existência de ações judiciais contra os Fiadores, porém até a data de assinatura deste Termo de Securitização, não foi possível apurar o valor aproximado destas ações. Embora tais ações judiciais não afetem diretamente as Garantias, caso os demandantes tenham sucesso em seus pleitos, essas ações poderão impactar financeiramente os Fiadores, podendo impactar também na capacidade dos Fiadores honrarem a Fiança assumida, por meio do pagamento dos Créditos Imobiliários que constituem o lastro dos CRI.

(y) Registro dos Atos Societários dos Fiadores. Os Fiadores se comprometeram a apresentar seus atos societários que evidenciem a aprovação da outorga da Fiança, devidamente registrada na Junta Comercial de São Paulo, no prazo estipulado nos Documentos da Operação. A não apresentação de seus atos societários devidamente registrados podem impactar negativamente a devida constituição e consequente excussão da referida garantia caso haja a contestação de algum acionista quando à sua

validade.

(z) Risco Relacionado à Ausência de Classificação de Risco: Os CRI, bem como a presente Oferta Pública, não foram objeto de classificação de risco de modo que os Titulares de CRI não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco. Caberá aos potenciais investidores, antes de subscrever e integralizar os CRI, analisar todos os riscos envolvidos na presente Oferta Pública e na aquisição dos CRI, inclusive, mas não se limitando, àqueles riscos descritos no presente Termo de Securitização.

(aa) Compartilhamento das garantias de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Alienação Fiduciária de Quotas. Os direitos decorrentes das garantias de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Alienação Fiduciária de Quotas, bem como o produto de sua excussão, serão compartilhados pela Emissora com os CRI da Segunda Série. Os Titulares dos CRI da Primeira Série e os Titulares dos CRI da Segunda Série são credores e beneficiários em conjunto, não subordinados e, em igualdade de condições (*pari passu*) de tais garantias, na proporção do saldo devedor dos CRI da Primeira Série e dos CRI da Segunda Série que cada um deles é titular. Não há como assegurar que tais garantias, quando e se executadas, serão suficientes para recuperar o valor necessário para amortizar integralmente os CRI da Primeira Série e os CRI da Segunda Série.

(bb) Riscos relacionados à existência de apontamentos tributários em nome da Devedora: No âmbito da auditoria jurídica da Devedora realizada por conta da Emissão dos CRI da Segunda Série, foi identificada a existência de apontamentos de origem tributária em nome da Devedora, os quais em parte se encontram parcelados/contingenciados e, em parte, estão no âmbito de autos de infração, dos quais não foi possível obter informações sobre os processamentos, sendo estes últimos em valores que sobejam o valor da emissão dos CRI da Segunda Série. Não se pode atestar se referidos apontamentos tributários comprometerão a capacidade de pagamento das obrigações oriundas dos CRI pela Devedora.

(cc) Riscos relacionados à existência de apontamentos tributários em nome dos Fiadores: No âmbito da auditoria jurídica dos Fiadores realizada por conta da Emissão dos CRI da Segunda Série, foi identificada a existência de apontamentos de origem tributária em nome dos Fiadores, com relação aos quais não foi possível obter maiores informações. Tais apontamentos poderão impactar financeiramente os Fiadores, o que pode eventualmente impactar também na capacidade de honrarem a Fiança durante a vigência dos CRI.

(dd) Demais Riscos: Os CRI também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios

ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos CRI, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.

CLÁUSULA DEZOITO – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares dos CRI em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

18.2. O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário, bem como seus sucessores.

18.3. O presente Termo e suas disposições apenas serão modificados, aditados ou complementados com o consentimento expresso e por escrito tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, mediante aprovação dos Titulares dos CRI, exceto se disposto de outra forma acima, atuando por seus representantes legais ou procuradores devidamente autorizados.

18.4. A Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem, desde já, que o presente Termo de Securitização constitui título executivo extrajudicial nos termos dos artigos 784, 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

18.5. Se uma ou mais disposições aqui contidas for considerada inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições aqui contidas não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

18.6. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares dos CRI pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções, conforme decisão transitada em julgado, da qual não caiba mais recursos.

18.7. Assinatura Digital: A Emissora e o Agente Fiduciário concordam que, nos termos da “Declaração de Direitos de Liberdade Econômica”, segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº

13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como da Medida Provisória 2.200- 2/2001, e este instrumento, bem como seus eventuais aditamentos, serão firmados de maneira digital por todos os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio de sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, incluindo, mas não apenas, para cumprimento de Condições Precedentes.

18.7.1. Por fim, tendo em vista as questões relativas à formalização eletrônica deste instrumento, as Partes reconhecem e concordam que, para todos os fins de direito, independentemente da data de conclusão das assinaturas digitais, considerar-se-á celebrado o presente instrumento na data abaixo descrita.

CLÁUSULA DEZENOVE – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

19.1 Os CRI objeto desta emissão não serão objeto de análise de classificação de risco.

19.1.1 As informações acima prestadas devem ser cuidadosamente analisadas pelos potenciais Investidores Profissionais e não possuem o escopo ou função de orientação de investimento ou desinvestimento, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário.

CLÁUSULA VINTE – FORO

20.1. Foro: A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todo litígio ou controvérsia originária ou decorrente deste Termo de Securitização, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

20.2. Execução Específica: A Emissora e o Agente Fiduciário poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, conforme estabelecem os artigos 536, 806, 815 e 501 do Novo Código de Processo Civil.

20.2. As Partes reconhecem e concordam que, independentemente da data de conclusão das

assinaturas eletrônicas, os efeitos do presente instrumento retroagem à data abaixo descrita.

O presente Termo de Securitização é firmado na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo/SP, 29 de junho de 2022.

Local e Data do Primeiro Aditamento: São Paulo, 07 de julho de 2022.

Local e Data do Segundo Aditamento São Paulo, 02 de fevereiro de 2023.

Local e Data do Terceiro Aditamento São Paulo, 18 de dezembro de 2023.

Local e Data do Quarto Aditamento São Paulo, 16 de setembro de 2025.

Local e Data do Quinto Aditamento São Paulo, 29 de julho de 2026.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

ANEXO I

Características dos Créditos Imobiliários da CCB 1

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO				LOCAL E DATA DE EMISSÃO: SÃO PAULO/SP, 29 DE JUNHO DE 2022			
SÉRIE	Única	NÚMERO	9.518	TIPO DE CCI	INTEGRAL		
1. EMISSOR E INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE							
RAZÃO SOCIAL: OXY COMPANHIA HIPOTECÁRIA S.A.							
CNPJ: 18.282.093/0001-50							
ENDEREÇO: Avenida Plínio Brasil Milano, nº 567							
COMPLEMENTO	sala 1.001, 1.002, 1.003, 1.004	CIDADE	Porto Alegre	UF	RS	CEP	90.520-002
2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE							
RAZÃO SOCIAL: OXY COMPANHIA HIPOTECÁRIA S.A.							
CNPJ: 18.282.093/0001-50							
ENDEREÇO: Avenida Plínio Brasil Milano, nº 567							
COMPLEMENTO	sala 1.001, 1.002, 1.003, 1.004	CIDADE	Porto Alegre	UF	RS	CEP	90.520-002
3. DEVEDORA							
RAZÃO SOCIAL: CONSTRUTORA DITOLVO LTDA.							
CNPJ/ME: 72.766.736/0001-86							
ENDEREÇO: Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 900, Vila Olímpia							
COMPLEMENTO	Conjunto 121, 12º andar	CIDADE	SÃO PAULO	UF	SP	CEP	04548-003
4. GARANTIAS – Não há							
5. VALOR DO CRÉDITO IMOBILIÁRIO: R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais)							
TÍTULO: Cédula de Crédito Bancário nº 41.501.107-8							
DESCRIÇÃO: Emitida em 29 de junho de 2022, por meio da qual o Emissor concedeu um financiamento imobiliário à devedora da CCB no valor total de R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais) para							

(i) aquisição da totalidade das ações da companhia Valys Equity II S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 41.015.511/0001-64 ("Valys SPE"), companhia esta cujo objeto social é imobiliário, no montante de **R\$ 3.726.340,87 (três milhões, setecentos e vinte e seis mil, trezentos e quarenta reais e oitenta e sete centavos)**; e o saldo remanescente para (ii) o desenvolvimento, a construção e às atividades relacionadas à incorporação imobiliária de empreendimento imobiliário residencial, nos termos da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, conforme alterada ("Lei nº 4.591/64"), com vistas à consecução da edificação correspondente e à entrega de suas unidades imobiliárias aos respectivos adquirentes, nos imóveis descritos e caracterizados no item 5.1 abaixo ("Empreendimento Alvo" e "Imóveis", respectivamente).

5.1. IMÓVEIS			
Empreendimento	Cartório	Matrícula	Endereço
DOT VILA DAS BELEZAS	11º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	Nº 472.981	Rua Jacamar, nº 94, CEP 05846-320
6. CONDIÇÕES DE EMISSÃO			
6.1 DATA DE PRIMEIRO PAGAMENTO	03 de agosto de 2022.		
6.2 DATA DE VENCIMENTO	02 de junho de 2027.		
6.3 VALOR PRINCIPAL	R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais).		
6.4 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IPCA		
6.5 JUROS	9,00% a.a. (nove inteiros por cento ao ano).		
6.6 PERIODICIDADE DE PAGAMENTOS (JUROS E AMORTIZAÇÃO DE PRINCIPAL)	Pagamento mensal conforme tabela no Anexo II da CCB.		
6.7 LOCAL DE PAGAMENTO	São Paulo/SP.		
6.8 ENCARGOS	(i) Juros Remuneratórios pactuados na CCB, incidentes sobre o valor total inadimplido do saldo devedor apurado na Data de Pagamento; (ii) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, cobrados de forma pro rata die, sem prejuízo da incidência dos Juros Remuneratórios, nos termos da alínea "(i)" acima; e		

	(iii) Multa de mora 2% (dois por cento) sobre a importância total devida, acrescida das parcelas referidas nas alíneas "(i)" e "(ii)" acima, que será devida independentemente do ajuizamento da respectiva ação de cobrança.
--	---

Características dos Créditos Imobiliários da CCB 2

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO				LOCAL E DATA DE EMISSÃO: SÃO PAULO/SP, 18 de dezembro de 2023				
SÉRIE	Única	NÚMERO	16.907	TIPO DE CCI			INTEGRAL	
1. EMISSOR E INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE								
RAZÃO SOCIAL: OXY COMPANHIA HIPOTECÁRIA S.A.								
CNPJ: 18.282.093/0001-50								
ENDEREÇO: Avenida Plínio Brasil Milano, nº 567								
COMPLEMENTO	sala 1.001, 1.002, 1.003, 1.004	CIDADE	Porto Alegre	UF	RS	CEP	90.520-002	
2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE								
RAZÃO SOCIAL: OXY COMPANHIA HIPOTECÁRIA S.A.								
CNPJ: 18.282.093/0001-50								
ENDEREÇO: Avenida Plínio Brasil Milano, nº 567								
COMPLEMENTO	sala 1.001, 1.002, 1.003, 1.004	CIDADE	Porto Alegre	UF	RS	CEP	90.520-002	
3. DEVEDORA								
RAZÃO SOCIAL: CONSTRUTORA DITOLVO LTDA.								
CNPJ/ME: 72.766.736/0001-86								
ENDEREÇO: Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 900, Vila Olímpia								
COMPLEMENTO	Conjunto 121, 12º andar	CIDADE	SÃO PAULO	UF	SP	CEP	04548-003	
4. GARANTIAS – Não há								
5. VALOR DO CRÉDITO IMOBILIÁRIO: R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)								
TÍTULO: Cédula de Crédito Bancário nº 10004995-8								
DESCRIÇÃO: Emitida em 18 de dezembro de 2023, por meio da qual o Emissor concedeu um financiamento imobiliário à devedora da CCB 2 no valor total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para o desenvolvimento, a construção e às atividades relacionadas à incorporação imobiliária de empreendimento imobiliário residencial, nos termos da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, conforme alterada ("Lei nº								

4.591/64”), com vistas à finalização da edificação correspondente e à entrega de suas unidades imobiliárias aos respectivos adquirentes, nos imóvel descrito e caracterizado no item 5.1 abaixo (“Empreendimento Alvo” e “Imóvel”, respectivamente).

5.1. IMÓVEIS			
Empreendimento	Cartório	Matrícula	Endereço
DOT VILA DAS BELEZAS	11º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP5.	Nº 472.981	Rua Jacamar, nº 94, CEP 05846-320
6. CONDIÇÕES DE EMISSÃO			
6.1 DATA DE PRIMEIRO PAGAMENTO	02 de janeiro de 2024		
6.2 DATA DE VENCIMENTO	04 de agosto de 2025		
6.3 VALOR PRINCIPAL	R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).		
6.4 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IPCA/IBGE		
6.5 JUROS	9,00% a.a. (nove inteiros por cento ao ano).		
6.6 PERIODICIDADE DE PAGAMENTOS (JUROS E AMORTIZAÇÃO DE PRINCIPAL)	Pagamento mensal conforme tabela no Anexo II da CCB 2.		
6.7 LOCAL DE PAGAMENTO	São Paulo/SP.		
6.8 ENCARGOS	(i) Juros Remuneratórios pactuados na CCB 2, incidentes sobre o valor total inadimplido do saldo devedor apurado na Data de Pagamento; (ii) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, cobrados de forma pro rata die, sem prejuízo da incidência dos Juros Remuneratórios, nos termos da alínea “(i)” acima; e (iii) Multa de mora 2% (dois por cento) sobre a importância total devida, acrescida das parcelas referidas nas alíneas “(i)” e “(ii)” acima, que será devida independentemente do ajuizamento da respectiva ação de cobrança.		

ANEXO II

Cronograma de Amortização de Principal e Juros Remuneratórios relativos aos CRI da Primeira Série

Fluxo CRI	Datas de Pagamento do CRI	Taxa de Amortização (TAi)	Pagamento de Juros?
1ª Integralização	07/07/2022	0,0000%	Sim
1	03/08/2022	0,0000%	Sim
2	05/09/2022	0,0000%	Sim
3	04/10/2022	0,0000%	Sim
4	04/11/2022	0,0000%	Sim
5	05/12/2022	0,0000%	Sim
6	03/01/2023	0,0000%	Sim
7	03/02/2023	0,0000%	Sim
8	03/03/2023	0,0000%	Sim
9	04/04/2023	0,0000%	Sim
10	03/05/2023	0,0000%	Sim
11	05/06/2023	0,0000%	Sim
12	04/07/2023	0,0000%	Sim
13	03/08/2023	0,0000%	Sim
14	05/09/2023	0,0000%	Sim
15	03/10/2023	0,0000%	Sim
16	06/11/2023	0,0000%	Sim
17	05/12/2023	0,0000%	Sim
18	03/01/2024	0,0000%	Sim
19	05/02/2024	0,0000%	Sim
20	05/03/2024	0,0000%	Sim
21	03/04/2024	0,0000%	Sim
22	03/05/2024	0,0000%	Sim
23	04/06/2024	0,0000%	Sim
24	03/07/2024	0,0000%	Sim
25	05/08/2024	0,0000%	Sim
26	03/09/2024	0,0000%	Sim
27	03/10/2024	0,0000%	Sim

28	05/11/2024	0,0000%	Sim
29	03/12/2024	0,0000%	Sim
30	03/01/2025	0,0000%	Sim
31	04/02/2025	0,0000%	Sim
32	06/03/2025	0,0000%	Sim
33	03/04/2025	0,0000%	Sim
34	05/05/2025	0,0000%	Sim
35	03/06/2025	0,0000%	Sim
36	03/07/2025	0,0000%	Sim
37	05/08/2025	0,0000%	Sim
38	03/09/2025	0,0000%	Sim
39	03/10/2025	0,0000%	Sim
40	04/11/2025	0,0000%	Sim
41	03/12/2025	0,0000%	Sim
42	05/01/2026	0,0000%	Sim
43	03/02/2026	0,0000%	Sim
44	03/03/2026	0,0000%	Sim
45	06/04/2026	0,0000%	Sim
46	05/05/2026	0,0000%	Incorporar
47	03/06/2026	0,0000%	Incorporar
48	03/07/2026	0,0000%	Sim
49	04/08/2026	0,0000%	Sim
50	03/09/2026	0,0000%	Sim
51	05/10/2026	0,0000%	Sim
52	04/11/2026	0,0000%	Sim
53	03/12/2026	0,0000%	Sim
54	05/01/2027	0,0000%	Sim
55	03/02/2027	0,0000%	Sim
56	03/03/2027	0,0000%	Sim
57	05/04/2027	0,0000%	Sim
58	04/05/2027	0,0000%	Sim
59	03/06/2027	100,0000%	Sim

Cronograma de Amortização de Principal e Juros Remuneratórios relativos aos CRI da Segunda Série

Período	Datas de Pagamento dos CRI da Segunda Série	Saldo Devedor (SDi)	Taxa de Amortização (Tai)	Pagamento de Juros?
1	03/01/2024	5.000.000,00	0,0000%	Sim
2	05/02/2024	5.000.000,00	0,0000%	Sim
3	05/03/2024	5.000.000,00	0,0000%	Sim
4	03/04/2024	5.000.000,00	0,0000%	Sim
5	03/05/2024	5.000.000,00	0,0000%	Sim
6	04/06/2024	5.000.000,00	0,0000%	Sim
7	03/07/2024	5.000.000,00	0,0000%	Sim
8	05/08/2024	5.000.000,00	0,0000%	Sim
9	03/09/2024	5.000.000,00	0,0000%	Sim
10	03/10/2024	5.000.000,00	0,0000%	Sim
11	05/11/2024	5.000.000,00	0,0000%	Sim
12	03/12/2024	5.000.000,00	0,0000%	Sim
13	03/01/2025	5.000.000,00	0,0000%	Sim
14	04/02/2025	5.000.000,00	0,0000%	Sim
15	06/03/2025	5.000.000,00	0,0000%	Sim
16	03/04/2025	5.000.000,00	0,0000%	Sim
17	05/05/2025	5.000.000,00	0,0000%	Sim
18	03/06/2025	5.000.000,00	0,0000%	Sim
19	03/07/2025	5.000.000,00	0,0000%	Sim
20	05/08/2025	5.000.000,00	100,0000%	Sim

ANEXO III

Declaração da Emissora

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") na categoria "S1", sob o número 132, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM 60 (conforme abaixo definido), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.200.649/0001-07, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais infra identificados (doravante denominada simplesmente "**Emissora**"), na qualidade de emissora dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 2ª Série de sua 9ª Emissão ("**CRI da Segunda Série**" e "**Emissão**", respectivamente), nos termos do "*Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª e 2ª Séries da 9ª Emissão da Companhia Província de Securitização, lastreados em Créditos Imobiliários Devidos Pela Construtora Ditolvo Ltda.*", celebrado em 18 de dezembro de 2023 ("**Termo de Securitização**"), entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("**Agente Fiduciário**"), os quais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("**Resolução CVM 160**" e "**Oferta**", respectivamente), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que:

(i) nos termos previstos pela Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor, e, ainda, para atendimento do previsto no artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor, foi instituído regime fiduciário sobre **(a)** os créditos imobiliários utilizados como lastro para a emissão dos CRI da Segunda Série ("**Créditos Imobiliários**"); **(b)** a conta corrente, de titularidade da Emissora, integrante do Patrimônio Separado, na qual serão depositados os valores relativos ao pagamento dos Créditos Imobiliários ("**Conta do Patrimônio Separado**") e todos os valores que venham a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado; (c) as Garantias, conforme definido no Termo de Securitização; e (d) os respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens acima, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado da presente emissão dos CRI da Segunda Série;

(ii) o Termo de Securitização contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores dos CRI da Segunda Série, da Emissora, da **CONSTRUTORA DITOLVO LTDA.**, sociedade

empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 900, Conjunto 121, 12º andar, Vila Olímpia, CEP 04548-003, inscrita perante o CNPJ sob o nº 72.766.736/0001-86, na qualidade de devedora dos Créditos Imobiliários lastro dos CRI da Segunda Série ("Devedora"), de suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

(iii) é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas ao mercado durante a Oferta.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo/SP, [=] de dezembro de 2023.

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome: Letícia Viana Rufino

Cargo: Diretora

CPF: 332.360.368-00

ANEXO IV

Declaração de Custódia

OXY COMPANHIA HIPOTECÁRIA S.A. (atual denominação da Companhia Hipotecária Piratini – CHP), instituição financeira, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 567, sala 1.001, 1.002, 1.003, 1.004, Bairro Higienópolis, CEP 90.520-002, inscrita no CNPJ sob o nº 18.282.093/0001-50, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Instituição Custodiante"), no âmbito da oferta pública de distribuição de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 2ª Série da 9ª Emissão ("CRI da Segunda Série" e "Emissão", respectivamente) nos termos do nos termos do "*Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª e 2ª Séries da 9ª Emissão da Companhia Província de Securitização, lastreados em Créditos Imobiliários Devidos Pela Construtora Ditolvo Ltda.*", celebrado em 18 de dezembro de 2023 ("Termo de Securitização"), entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário"), **DECLARA** que:

(a) foi entregue à Instituição Custodiante, para fins custódia, tendo em vista o regime fiduciário instituído pela Emissora, **(i)** a CCB 2 (conforme definida no Termo de Securitização); **(ii)** o Termo de Securitização; e **(iii)** a Escritura de Emissão de CCI 2 (conforme definidas no Termo de Securitização), por meio da qual foi emitida uma cédula de crédito imobiliário integral, sem garantia real, sob a forma escritural; e

(b) em cumprimento do artigo 34 da Resolução CVM 60, serão mantidos custodiados pela Instituição Custodiante os demais instrumentos existentes para formalização dos Créditos Imobiliários da CCB 2 (conforme definida no Termo de Securitização), se houver, e os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens (a) acima.

São Paulo/SP, [=] de dezembro de 2023.

OXY COMPANHIA HIPOTECÁRIA S.A.

Instituição Custodiante

ANEXO V

Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses Agente Fiduciário Cadastrado na CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**
Endereço: Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, sala 132 – parte, CEP 04.534-004
Cidade / Estado: São Paulo / SP
CNPJ nº: 36.113.876/0004-34
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva
Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ
CPF nº: 001.362.577-20

da oferta pública dos seguintes valores mobiliários:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI
Número da Emissão: 9ª
Número da Série: 2ª
Emissor: COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.200.649/0001-07.
Quantidade: 5.000 (cinco mil)
Forma: Nominativa escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a

comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo/SP, [=] de [=] de 2023.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Agente Fiduciário

Nome: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva

Cargo: Diretor

CPF: 001.362.577-20

ANEXO VI

Outras Emissões da Emissora nas Quais o Agente Fiduciário Atua

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELO EMISSOR, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 4	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.100.000,00	Quantidade de ativos: 15100
Data de Vencimento: 09/08/2022	
Taxa de Juros: IPCA + 11,65% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; Hipoteca referente à fração ideal de 29,5357% do imóvel de matrícula nº 230.222 no Registro de Imóveis da Comarca de Goiânia/GO; Cessão Fiduciária dos Recebíveis decorrentes da alienação das unidades autônomas integrantes do Empreendimento; Aval de quatro pessoas físicas e a Loft Construtora e Incorporadora Ltda; Alienação Fiduciária das Cotas emitidas pela Devedora de propriedade dos Avalistas, em favor da Emissora; e Alienação Fiduciária de Imóveis objeto das matrículas nºs 317.774, 317.775, 317.776, 317.777, 317.778, 47.611, 109.486, 111.947 e 111.959 todas do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Goiânia/GO.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 9	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 29/09/2025	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	

Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) a Promessa de Cessão Fiduciária; (iii) a Fiança; e (iv) Fundo de Reserva;

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 10	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.000.000,00	Quantidade de ativos: 15000
Data de Vencimento: 29/04/2025	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Garantia Fidejussória; e (iv) Fundo de Reserva.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 11	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.000.000,00	Quantidade de ativos: 24000
Data de Vencimento: 28/03/2025	
Taxa de Juros: CDI + 3,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária; (iv) Garantia Fidejussória; e (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 12	Emissão: 3

Volume na Data de Emissão: R\$ 7.000.000,00	Quantidade de ativos: 7000
Data de Vencimento: 29/05/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Garantia Fidejussória; e (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 14	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 28/08/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Promessa de Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Fundo de Reserva; e (v) Fiança.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 15	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 28/08/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Promessa de Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Fundo de Reserva; e (v) Fiança.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 16	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 13.500.000,00	Quantidade de ativos: 13500
Data de Vencimento: 28/08/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária; e (iv) Fundo de Reserva	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 17	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.400.000,00	Quantidade de ativos: 8400
Data de Vencimento: 28/08/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Fiança; e (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 18	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 13.300.000,00	Quantidade de ativos: 13300
Data de Vencimento: 29/09/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quota; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fundo de Reserva; e (v) Garantia Fidejussória.

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 19	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 27.000.000,00	Quantidade de ativos: 27000
Data de Vencimento: 29/09/2026	
Taxa de Juros: 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis; (ii) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Fundo de Reserva e (v) Garantia Fidejussória.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 22	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 37.500.000,00	Quantidade de ativos: 37500
Data de Vencimento: 30/10/2025	
Taxa de Juros: CDI + 3,5% a.a. na base 252. 100% do CDI + 4,75% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Até a data da elaboração do Relatório Anual, não recebemos os seguintes documentos: - Declaração atestando a ocorrência ou não dos Eventos de Vencimento Antecipado.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quota; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fiança; (v) Fundo de Reserva; e (vi) Fundo de Obras.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 23	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 37.500.000,00	Quantidade de ativos: 37500
Data de Vencimento: 30/10/2025	
Taxa de Juros: CDI + 3,5% a.a. na base 252. 100% do CDI + 4,75% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Até a data da elaboração do Relatório Anual, não recebemos os seguintes documentos: - Declaração atestando a ocorrência ou não dos Eventos de Vencimento Antecipado.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quota; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fiança; (v) Fundo de Reserva; e (vi) Fundo de Obras.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 25	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.750.000,00	Quantidade de ativos: 9750
Data de Vencimento: 30/10/2025	
Taxa de Juros: 8,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fiança; e (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 26	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.300.000,00	Quantidade de ativos: 10300
Data de Vencimento: 30/12/2025	

Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Promessa de Cessão Fiduciária; (iii) Fiança; e (iv) Fundo de Reserva.

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 27	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 27/11/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 7,85% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas e Ações; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fiança; (v) Fundo de Reserva; e (vi) Fundo de Obras e Incorporação.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 28	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 27/11/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 7,85% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas e Ações; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fiança; (v) Fundo de Reserva; e (vi) Fundo de Obras e Incorporação.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização

Ativo: CRI	
Série: 30	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.270.000,00	Quantidade de ativos: 18270
Data de Vencimento: 26/02/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fiança; e (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 34	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 19/04/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Até a data da elaboração do Relatório Anual, não recebemos os seguintes documentos: - Auditoria legal (DD) dos demais imóveis para efetivação da aquisição do Imóvel; e - Cópia do Contrato de AF de Imóvel (Imóveis 218, 226, 228, 232 e 242), devidamente registrada no RI competente, bem com as matrículas dos imóveis em garantia.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fiança; e (iv) Fundo de Reserva.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 35	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 51.000.000,00	Quantidade de ativos: 51000
Data de Vencimento: 04/07/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) (i) Alienação Fiduciária de Ações; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fundo de Despesas; (v) Fiança; e (vi) Fundo de Juros.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO DE CREDITOS IMOBILIARIOS	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 28.000.000,00	Quantidade de ativos: 28000
Data de Vencimento: 16/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,3% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Até a data da elaboração do Relatório Anual, não recebemos os seguintes documentos: - Alienação Fiduciária de Imóvel averbada nas matrículas do RGI nos termos do Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis.	
Garantias: (i) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Fiança; e (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO DE CREDITOS IMOBILIARIOS	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 5
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.500.000,00	Quantidade de ativos: 30500
Data de Vencimento: 30/05/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Fundo de Obra; (iii) Fundo de Despesas; (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de Reserva de Obras; (vi) Alienação Fiduciária de Imóvel; (vii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (viii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO DE CREDITOS IMOBILIARIOS
--

Ativo: CRI	
Série: 33	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 70.000.000,00	Quantidade de ativos: 70000
Data de Vencimento: 05/03/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Recebíveis; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Ações/Quotas; (iv) Fundo de reserva; e (v) Fiança.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO DE CREDITOS IMOBILIARIOS	
Ativo: CRI	
Série: 37	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.200.000,00	Quantidade de ativos: 6200
Data de Vencimento: 02/10/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9,35% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; Alienação Fiduciária de Imóvel; Alienação Fiduciária de Quotas; Fiança; Fundo de Reserva.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO DE CREDITOS IMOBILIARIOS	
Ativo: CRI	
Série: 38	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.027.855,94	Quantidade de ativos: 14851
Data de Vencimento: 18/07/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 7,36% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Fundo de Reserva; e (iii) Fundo de Despesas.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO DE CREDITOS IMOBILIARIOS	
Ativo: CRI	
Série: 39	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.807.095,41	Quantidade de ativos: 1579
Data de Vencimento: 18/07/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 26,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Fundo de Reserva; e (iii) Fundo de Despesas.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO DE CREDITOS IMOBILIARIOS	
Ativo: CRI	
Série: 40	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 45.500.000,00	Quantidade de ativos: 45500
Data de Vencimento: 03/08/2026	
Taxa de Juros: CDI + 4,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Fiança; e (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO DE CREDITOS IMOBILIARIOS	
Ativo: CRI	
Série: 41	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 56.000.000,00	Quantidade de ativos: 56000
Data de Vencimento: 03/08/2026	
Taxa de Juros: CDI + 4,75% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Fiança; e (v) Fundo de Reserva.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO DE CREDITOS IMOBILIARIOS	
Ativo: CRI	
Série: 42	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.000.000,00	Quantidade de ativos: 14000
Data de Vencimento: 24/07/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) as Alienações Fiduciárias de Quotas, (ii) a Alienação Fiduciária de Imóvel, (iii) a Alienação Fiduciária de Quota de Fundo, (vi) a Fiança, e (v) o Fundo de Reserva.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO DE CREDITOS IMOBILIARIOS	
Ativo: CRI	
Série: 43	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 28/08/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação fiduciária; (iv) Fundo de Despesas; (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO DE CREDITOS IMOBILIARIOS	
Ativo: CRI	
Série: 47	Emissão: 3

Volume na Data de Emissão: R\$ 80.000.000,00	Quantidade de ativos: 80000
Data de Vencimento: 30/10/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Até a data da elaboração do Relatório Anual, não recebemos os seguintes documentos: - Escritura de Emissão de Debêntures, bem como o 1º Aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures, devidamente arquivados na JUCESP.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis (iv) Cessão Fiduciária; (v) Fiança e o (vi) Fundo de Reserva.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO DE CREDITOS IMOBILIARIOS	
Ativo: CRI	
Série: 48	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.150.000,00	Quantidade de ativos: 10150
Data de Vencimento: 30/10/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 15% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Até a data da elaboração do Relatório Anual, não recebemos os seguintes documentos: - Escritura de Emissão de Debêntures, bem como o 1º Aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures, devidamente arquivados na JUCESP.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis (iv) Cessão Fiduciária; (v) Fiança e o (vi) Fundo de Reserva.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO DE CREDITOS IMOBILIARIOS	
Ativo: CRI	
Série: 49	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 45.000.000,00	Quantidade de ativos: 45000
Data de Vencimento: 30/12/2024	

Taxa de Juros:
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (v) os Fundos.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO DE CREDITOS IMOBILIARIOS	
Ativo: CRI	
Série: 50	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 90.000.000,00	Quantidade de ativos: 90000
Data de Vencimento: 27/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; e (iv) Fiança.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO DE CREDITOS IMOBILIARIOS	
Ativo: CRI	
Série: 51	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 36.500.000,00	Quantidade de ativos: 36500
Data de Vencimento: 08/04/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Fiança; (v) Fundo de Despesas; e (vi) Fundo de Reserva;	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO DE CREDITOS IMOBILIARIOS	
Ativo: CRI	

Série: 55	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 27/05/2026	
Taxa de Juros: IPCA.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária; (iv) Alienação Fiduciárias de Quotas; (v) Fundo de Reserva; (vi) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO DE CREDITOS IMOBILIARIOS	
Ativo: CRI	
Série: 56	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 06/04/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Fiança; e (v) Fundo de Reserva;	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO DE CREDITOS IMOBILIARIOS	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 19
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 17/05/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fundo de Despesas; (iv) Fundo de Liquidez; (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO DE CREDITOS IMOBILIARIOS	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 10
Volume na Data de Emissão: R\$ 80.000.000,00	Quantidade de ativos: 80000
Data de Vencimento: 08/07/2027	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Garantia Fidejussória; (iv) Fundo de Reserva;	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO DE CREDITOS IMOBILIARIOS	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 31.500.000,00	Quantidade de ativos: 31500
Data de Vencimento: 29/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Com garantia adicional: (i) aval: Isis Wendpap Dequech, Magda Nakaoka Domene Producers Ltda. e Guilherme Balan; (ii) alienação fiduciária de imóveis de nº 2.805 e 2.276 registrados na comarca de Mirador - MA; e (iii) Cessão fiduciária a ser constituída sobre (i) determinados direitos creditórios que o Devedor e o Sr. Guilherme detêm e/ou virão a deter, de tempos em tempos, em face dos Clientes (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) oriundos de relações mercantis de compra e venda de soja, os quais devem ser obrigatoriamente depositados na Conta Centralizadora; (ii) os títulos, bens e direitos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas e valores decorrentes de seu resgate e de seus rendimentos, incluindo, mas não limitando a, quaisquer investimentos, recursos, rendimentos, remunerações, frutos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações, investimentos e/ou aplicações realizados com Recursos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) mantidos na Conta	

Centralizadora (?Direitos Cedidos Fiduciariamente?), tal como detalhado no Contrato de Cessão Fiduciária (?Cessão Fiduciária de Recebíveis?); e será ainda, facultado ao Devedor (iii) realizar o pagamento na Conta do Patrimônio Separado de, no mínimo, 100% (cem por cento) do valor suficiente para pagamento integral da PMT (?Cash Collateral?), caso este, em que o Devedor estará dispensado de formalizar a Cessão Fiduciária de Recebíveis mencionada acima, sendo certo que, caso o Cash Collateral seja insuficiente para o pagamento da PMT, o Devedor deverá, com até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data de pagamento da PMT, complementar, mediante o depósito na Conta do Patrimônio Separado, o valor para pagamento integral da PMT, sob pena de incidir em uma hipótese de vencimento antecipado automático da operação.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO DE CREDITOS IMOBILIARIOS	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 08/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: São garantias da emissão: (i) fiança outorgada Agro Pecuária Rio Paraíso LTDA., Alber Martins Guedes, Michele Medino de Oliveira, Maurício Schneider Pereira, Elias Borba, Leandro Colognese, Luiz Eduardo da Rocha Pannuti e Juan Henrique Mena Acosta; (ii) cessão fiduciária de direitos creditórios; (iii) fundo de despesas; (iv) fundo de reserva; e (v) cessão fiduciária de conta vinculada.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO DE CREDITOS IMOBILIARIOS	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.103.000,00	Quantidade de ativos: 21103
Data de Vencimento: 20/12/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária ; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 5
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 09/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii)Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Aval; (iv) Fundos de Reserva.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 8
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 12/07/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 5
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 09/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii)Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Aval; (iv) Fundos de Reserva.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 6
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.000.000,00	Quantidade de ativos: 15000
Data de Vencimento: 29/06/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 18,17% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval: (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis: (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios:	

ANEXO VII

Declaração do Coordenador Líder

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM, categoria S1, sob o número 132, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM nº 60, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.200.649/0001-07, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Coordenador Líder"), na qualidade de coordenador da oferta pública de distribuição dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª série da 9ª emissão ("Emissão"), em que o próprio Coordenador Líder atua na qualidade de emissora dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da Oferta e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132 (parte), Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, atua como agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), declara, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora e com o Agente Fiduciário, a legalidade e a ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, a consistência, a correção e a suficiência das informações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Emissão.

Adicionalmente, em atendimento aos requisitos estabelecidos no Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE declara que adotou os seguintes procedimentos:

- (i) Formalizou a prestação de serviços contratados para distribuição da oferta pública de valores mobiliários; e
- (ii) Avaliou: (I) a consistência de documentos entregues pelo emissor do valor mobiliário; (II) os ativos e/ou direitos utilizados como lastros e garantias da operação, previamente à emissão; e (III) os aspectos financeiros da operação no que se refere aos seus riscos, possibilidade de fraudes e eventuais restrições de ativos ou direitos utilizados como lastros e/ou garantias na oferta.

Assinatura Eletrônica: A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a

comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo/SP, 29 de junho de 2022.

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome: Letícia Viana Rufino

Cargo: Diretora

CPF: 332.360.368-00

ANEXO VIII

Destinação dos Recursos

Empreendimento	Proprietária	Endereço	Matrícula	Possui habite-se?	Está sob o regime de incorporação?	Valor percentual de destinação da emissão	Montante de recursos destinados ao Empreendimento decorrentes de outras fontes de recursos	Empreendimento objeto de destinação de recursos de outra emissão de certificados de recebíveis imobiliários ?
DOT VILA DAS BELEZAS	CONSTRUTORA DITOLVO LTDA.	Rua Jacamar, nº 94, Jardim Casablanca, São Paulo - SP, CEP	472.981	Não	Sim	100%	11.925.149,25	Não

		05846-320						
--	--	-----------	--	--	--	--	--	--

ANEXO IX

CRONOGRAMA INDICATIVO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

CRONOGRAMA INDICATIVO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS (em milhares)							
Imóvel Lastro	Valor estimado de recursos da Emissão a serem alocados no Imóvel Lastro (R\$)	1º semestre	2º semestre	3º semestre	4º semestre	5º semestre	6º semestre
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
		9,21%	15,59%	19,22%	41,61%	6,47%	7,89%
	R\$ 38.000.000,00	R\$ 3.500.000,00	R\$ 5.923.222,03	R\$ 7.304.865,98	R\$ 15.812.931,38	R\$ 2.458.980,61	R\$ 3.000.000,00

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os recursos provenientes da integralização dos CRI em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de

realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRI ou até que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

O Cronograma Indicativo é meramente tentativo e indicativo e, portanto, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma tentativo tal fato não implicará em um Evento de Vencimento Antecipado. Adicionalmente, a verificação da observância ao Cronograma Indicativo deverá ser realizada de maneira agregada, de modo que a destinação de um montante diferente daquele previsto no Cronograma Indicativo para um determinado semestre poderá ser compensada nos semestres seguintes

O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos pela Emitente é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado (i) o histórico de recursos por ela aplicados nas atividades, no âmbito da aquisição, desenvolvimento e construção de empreendimentos imobiliários em geral; e (ii) a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades foi feita conforme tabela a seguir:

Histórico de aquisição, desenvolvimento e construção de empreendimentos imobiliários em geral	
2021	R\$ 18.717.395,02
2022	R\$ 26.561.015,26
2023	R\$ 42.101.969,75

ANEXO X

Modelo de Relatório de Acompanhamento

DECLARAÇÃO DE RECURSOS DESTINADOS DA CCB

Período: __ / __ / __ até __ / __ / __

CONSTRUTORA DITOLVO LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 900, Conjunto 121, 12º andar, Vila Olímpia, CEP 04548-003, inscrita perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 72.766.736/0001-86, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social ("Emitente") declara, em cumprimento na Cédula de Crédito Bancário nº [==], emitida pela Emitente em [==] que os recursos disponibilizados na operação firmada por meio da respectiva CCB foram utilizados até a presente data e no respectivo semestre para o desenvolvimento de projetos de natureza imobiliária, conforme descrito abaixo:

Denominação do Empreendimento Imobiliário	Proprietário	Matrícula / Cartório	Endereço	Statu s da Obra (%)	Destinação dos recursos/etapa do projeto: (construção/desenvolvimento)	Documento (Nº da Nota Fiscal (NF-e) /DOC [x] / e outros	Comprovante de pagamento: recibo [x] / TED [x] / boleto (autenticação) e outros	Percentual do recurso utilizado no semestre	Valor gasto no semestre
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
Total destinado no semestre									R\$ [•]
Valor total desembolsado à Devedora									R\$ [•]
Saldo a destinar									R\$ [•]
Valor Líquido da Oferta									R\$ [•]
Valor Total da Oferta									R\$ [•]

[local e data]

CONSTRUTORA DITOLVO LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 7XVJV-77ZQ3-YDGWZ-EX3YS

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Daniele Marques Nunes (CPF 007.794.500-00)

Bianca Galdino Batistela (CPF 090.766.477-63)

Nilson Raposo Leite (CPF 011.155.984-73)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/7XVJV-77ZQ3-YDGWZ-EX3YS>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>